

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 671/2000 (2.ª série). — Pela Portaria n.º 378/94, de 16 de Junho, foram publicadas as instruções de inventariação dos móveis do Estado, as quais se designaram por CIME (cadastro e inventário dos móveis do Estado), constituindo um instrumento inovador e impulsor para a organização do inventário deste tipo de bens. Todavia, tal inovação não se alargou à organização dos demais inventários de base, nomeadamente os de imóveis e veículos sujeitos a registo.

Acontece que, entretanto, entrou em vigor, pela primeira vez na história da Administração Pública Portuguesa, um plano de contas, o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), através do Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro, o qual se encontra em fase de implementação, exigindo a inventariação sistemática de todos os bens do activo imobilizado dos serviços públicos, sendo, por isso, aconselhável que a metodologia do CIME se torne extensiva aos demais inventários de base.

Assim:

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de Outubro, sobre a organização e actualização do inventário geral dos elementos constitutivos do património do Estado;

Considerando que aquele inventário é um instrumento económico-financeiro de extrema importância no âmbito da gestão e controlo da actividade patrimonial do Estado, tornando-o essencial para a implementação do POCP;

Considerando ainda as atribuições e competências da Direcção-Geral do Património no domínio do inventário geral dos bens do Estado afectos aos serviços e organismos da Administração Pública e a outras entidades;

Considerando a necessidade de alargar a lógica, métodos e critérios do CIME à organização dos inventários dos imóveis e viaturas do Estado, fundindo-se num único diploma os três inventários de base (móveis, imóveis e veículos), segundo uma estrutura normalizadora das respectivas instruções que passam a designar-se por CIBE (cadastro e inventário dos bens do Estado);

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, o seguinte:

1.º São aprovadas as instruções regulamentadoras do cadastro e inventário dos bens do Estado (CIBE) e respectivo classificador geral, bem como os modelos anexos a esta portaria, da qual fazem parte integrante.

2.º No âmbito pessoal, ficam sujeitos às regras, métodos e critérios de inventariação constantes das instruções e do classificador geral anexos à presente portaria todos os serviços e organismos da administração central não personalizados, incluindo as missões diplomáticas, os postos consulares e outras representações do Estado Português no estrangeiro.

3.º As presentes instruções podem tornar-se extensivas aos demais serviços públicos obrigados a aplicar o POCP e planos de contas sectoriais dele decorrentes, por recomendação da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública (CNCAP) ou através de uma adequada medida legislativa, tendo em conta as devidas adaptações, designadamente dos artigos 20.º, n.º 7, 36, n.º 2, e 40, n.º 1.

4.º Os serviços e entidades a que se referem os números anteriores deverão elaborar e manter actualizados os inventários dos bens a que se refere o n.º 1.º que, a qualquer título, estejam sob a sua administração ou controlo.

5.º Os serviços e organismos antes referidos elaborarão um mapa de síntese dos bens inventariados, nos termos definidos nas instruções ora aprovadas.

6.º A elaboração e a actualização dos inventários dos bens afectos aos gabinetes dos membros do Governo e demais órgãos de soberania, bem como a elaboração dos respectivos mapas de síntese dos bens inventariados, competem às respectivas secretarias-gerais ou órgãos de apoio equivalente.

7.º Os serviços e entidades referidos no n.º 2.º desta portaria deverão organizar os seus inventários de modo que o mapa de síntese dos bens inventariados referido no n.º 5.º, juntamente com as fichas de cadastro e inventário previstas nas instruções anexas, possa ser enviado à Direcção-Geral do Património, directamente ou através dos respectivos serviços centrais, no caso de serviços desconcentrados, até 31 de Março do ano seguinte àquele a que se reporta.

8.º Haverá lugar à remessa dos documentos antes mencionados, por parte dos serviços referidos no n.º 2.º, apenas no caso de publicação de despacho do director-geral do Património, no *Diário da República*, 2.ª série, até 31 de Dezembro do ano a que os inventários se reportam.

9.º Por despacho do director-geral do Património, a publicar no *Diário da República*, 2.ª série, podem ser alterados o classificador geral e as respectivas taxas de amortização, com vista a que o mesmo se mantenha permanentemente actualizado, atendendo às propostas que os serviços vierem a formular.

10.º É revogada a Portaria n.º 378/94, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 106/94, de 16 de Junho e de 30 de Julho, respectivamente.

11.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e a organização dos inventários de base que a mesma regulamenta devem reportar-se ao início do presente ano económico.

10 de Março de 2000. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *António do Pranto Nogueira Leite*.

Cadastro e inventário dos bens do Estado (CIBE)

Instruções de inventariação

CAPÍTULO I

Objectivos e âmbito do CIBE

Artigo 1.º

Objectivos

Os objectivos do CIBE são:

- A sistematização dos inventários dos bens móveis, veículos, imóveis e direitos a eles inerentes, para o conhecimento da natureza, composição e utilização do património do Estado, como previsto no Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de Outubro;
- A definição dos critérios de inventariação que deverão supor o novo regime de contabilidade patrimonial a que os serviços públicos passaram a estar sujeitos;
- A uniformização dos critérios de inventariação e contabilização dos bens móveis, veículos e imóveis e direitos a eles inerentes, em ordem à consolidação para a elaboração do balanço do Estado a integrar na Conta Geral do Estado.

Artigo 2.º

Âmbito material

1 — O CIBE abrange os inventários de base dos bens do activo imobilizado, com carácter permanente, que não se destinam a ser vendidos, nomeadamente:

- O cadastro e inventário dos móveis do Estado (CIME);
- O cadastro e inventário dos veículos do Estado (CIVE);
- O cadastro e inventário dos imóveis e direitos do Estado (CIIDE).

2 — Tais inventários dizem respeito aos bens das seguintes entidades:

- Serviços e organismos da administração central sujeitos ao regime geral de autonomia administrativa;
- Entidades públicas da administração central sujeitas ao regime excepcional de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e da administração regional e local, por recomendação da CNCAP ou por força de qualquer norma legal;
- Entidades não abrangidas pelas alíneas anteriores que não apliquem o POCP ou planos de contas sectoriais dele decorrentes e que utilizem património público como suporte base da sua actividade operacional, as quais ficam sujeitas às presentes instruções se houver norma legal ou contrato que remeta para a sua aplicação.

3 — Não são abrangidos pelo CIBE:

- Os bens do Estado afectos às Forças Armadas;
- Os bens do património financeiro do Estado.

4 — O CIBE inclui as regras e métodos relativos às avaliações e amortizações a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de Outubro.

5 — Os organismos autónomos, com personalidade jurídica, no âmbito de aplicação do POCP, incluem no seu inventário os bens do Estado que lhes estejam afectos, a título precário ou sob a sua administração ou controlo, devendo constar, através das respectivas notas a indicar nos anexos às demonstrações financeiras, a entidade proprietária.

CAPÍTULO II

Normas específicas do CIME

Artigo 3.º

Âmbito material

1 — O CIME integra todos os bens móveis, com excepção dos não duradouros.

2 — Para efeito das presentes instruções, são bens não duradouros os que têm consumo imediato, em regra, com uma duração útil estimada inferior a um ano.

Artigo 4.º

Identificação

Para efeitos de inventariação, os móveis identificam-se a partir da sua designação, marca, modelo e atribuição do respectivo código correspondente do classificador geral, número de inventário, ano e custo de aquisição, custo de produção ou valor de avaliação.

Artigo 5.º

Espécies

As várias espécies de móveis são agrupadas por classes, como segue:

- a) Equipamento informático;
- b) Equipamento de telecomunicações;
- c) Equipamento e material de escritório e de reprografia;
- d) Equipamento para investigação, de medida e de utilização técnica especial;
- e) Equipamento e material para serviços de saúde;
- f) Equipamento e material recreativo, desportivo, de educação e de cultura;
- g) Equipamento de conforto, de higiene e de utilização comum;
- h) Equipamento de transportes (exclui veículos automóveis);
- i) Equipamento para a agricultura e jardinagem;
- j) Equipamento e material para a indústria;
- k) Equipamento de oficina, ferramentas e utensílios;
- l) Equipamento de sinalização, alarme, combate a incêndios, salvamento e segurança;
- m) Equipamento individual (incluindo vestuário e calçado) para fins especiais;
- n) Equipamento de jogo;
- o) Equipamento e armamento de defesa;
- p) Equipamento de matadouro;
- q) Abastecimento público e águas residuais;
- r) Outros bens.

Artigo 6.º

Avaliação

1 — As avaliações a que houver lugar, por força das presentes instruções, devem basear-se nos preços correntes de mercado, ao seu valor actual.

2 — Entende-se por «valor actual dos bens móveis» o seu valor em estado novo e, se for o caso, deduzido da depreciação ocorrida até à data da avaliação.

3 — Para os móveis que se encontram afectos a serviços sediados no estrangeiro utiliza-se a mesma metodologia, ainda que se tenha em conta os preços correntes de mercado dos respectivos países.

4 — As avaliações devem basear-se em critérios técnicos adequados que as fundamentem, as quais ficam sujeitas à homologação do responsável da unidade orgânica que tenha a seu cargo os serviços de património, salvo se o dirigente máximo do serviço determinar de modo diferente.

Artigo 7.º

Amortizações

1 — São objecto de amortização todos os bens móveis que não tenham relevância cultural, bem como as grandes reparações e beneficiações a que os mesmos tenham sido sujeitos que aumentem o seu valor ou a duração provável da sua utilização.

2 — Em caso de dúvida, consideram-se «grandes reparações ou beneficiações» sempre que o respectivo custo exceda 30% do valor patrimonial líquido do bem móvel, atento o critério de materialidade definido no artigo 34.º das presentes instruções.

3 — A amortização segue o método das quotas constantes e baseia-se na estimativa do período de vida útil e no custo de aquisição, produção ou valor de avaliação.

Artigo 8.º

Vida útil

Para efeitos de amortização, o período de vida útil varia consoante o tipo de bem, iniciando-se a partir do momento da sua aquisição e segundo uma estimativa fixada no classificador geral.

CAPÍTULO III

Normas específicas do CIVE

Artigo 9.º

Âmbito material

1 — O CIVE abrange todos os veículos automóveis que constituam meios de tracção mecânica, com capacidade de transitar por si próprios nas vias terrestres, aéreas e marítimas, sujeitos a registo.

2 — A inventariação de veículos pressupõe a existência de título de utilização válido e juridicamente regularizado, tanto no caso em que confira a posse como no caso em que confira o direito de utilização a favor da entidade contabilística.

Artigo 10.º

Identificação

Para efeitos de inventariação, os veículos identificam-se através da matrícula, da marca, do modelo, do combustível, da cilindrada e da atribuição do número de inventário, do número de registo, do tipo de veículo e do ano e custo de aquisição, de construção ou valor de avaliação.

Artigo 11.º

Espécies

As várias espécies de veículo são agrupadas pelas seguintes classes de combustível ou força propulsora:

- a) Gasolina;
- b) Gasóleo;
- c) Gás;
- d) Álcool;
- e) Electricidade;
- f) Outros.

Artigo 12.º

Avaliações

1 — As avaliações a que houver lugar por força destas instruções devem basear-se nos preços correntes de mercado ao seu valor actual.

2 — Entende-se por «valor actual dos veículos» o seu valor em estado novo e, se for o caso, deduzido da depreciação ocorrida até à data da avaliação.

3 — A avaliação pode ser dispensada no caso de se aplicarem tabelas da especialidade organizadas e publicadas por entidades que vierem a ser recomendadas pela Direcção-Geral do Património.

4 — A avaliação ou a fixação do valor a partir de tabelas implica a estimativa do período de vida útil futuro, para efeitos de amortização.

5 — Os veículos afectos a serviços do Estado Português em países estrangeiros seguem a mesma metodologia, ainda que tenham em conta os preços correntes de mercado dos respectivos países.

6 — As avaliações devem basear-se em critérios técnicos adequados que as fundamentem, as quais ficam sujeitas à homologação do responsável da unidade orgânica que tiver a seu cargo os serviços de gestão de veículos ou de património, salvo se o dirigente máximo do serviço determinar de modo diferente.

Artigo 13.º

Amortização

1 — São objecto de amortização todos os veículos que não tenham relevância histórica ou cultural, bem como as grandes reparações e beneficiações a que os mesmos sejam sujeitos, e que aumentem o seu valor ou a duração provável da sua utilização.

2 — Em caso de dúvida, considera-se grande reparação sempre que o custo excede 30% do valor patrimonial líquido da viatura, atento o critério de materialidade definido no artigo 34.º das presentes instruções.

3 — O valor da amortização anual dos veículos é o que resultar da aplicação dos factores que determinam a sua vida útil, segundo o método das quotas constantes.

Artigo 14.º

Vida útil

Para efeitos de amortização, o período de vida útil varia consoante o tipo de combustível e cilindrada ou força propulsora do veículo, iniciando-se a partir do momento da sua aquisição e segundo uma estimativa fixada no classificador geral.

CAPÍTULO IV

Normas específicas do CIIDE

Artigo 15.º

Âmbito material

1 — O CIIDE integra os imóveis qualificados de domínio público ou privado, rústicos ou urbanos e outros, incluindo os direitos a eles inherentes.

2 — A inventariação dos imóveis pressupõe a existência de título de utilização válido e juridicamente regularizado, tanto nos casos em que confira a posse como o direito de uso, a favor da entidade contabilística.

Artigo 16.º

Identificação

Para efeitos de inventariação, os imóveis identificam-se com a atribuição do número de inventário; indicação geográfica do distrito, concelho e freguesia; e, dentro desta, a morada; confrontações; denominação do imóvel, se a tiver; domínio (público ou privado); espécie de imóvel (urbano, rústico ou outros); natureza dos direitos de utilização; classificação, se for classificado; caracterização física (áreas, número de pisos, estado de conservação); ano de construção das edificações, inscrição matricial; registo na conservatória; custo de aquisição, de construção ou valor de avaliação.

Artigo 17.º

Espécies

As várias espécies de imóveis, quer do domínio público, quer do domínio privado, são agrupadas pelas seguintes classes:

- a) Urbanos;
- b) Rústicos;
- c) Outros.

Artigo 18.º

Domínio

Os imóveis do domínio privado integram-se na classe | 3 | 0 | 0 | e os imóveis do domínio público na classe | 4 | 0 | 0 |.

Artigo 19.º

Bens imóveis

1 — Para efeitos de inventariação, consideram-se «bens imóveis urbanos» os que a seguir se enumeram, pertencendo a um dos tipos de domínio, público ou privado:

- a) «Habitações» — edifícios com fins residenciais, como casas de função, habitações sociais, casas de rendimento ou outras;
- b) «Edificações para serviços» — edifícios para escritórios, para instalação de serviços públicos, cujas actividades operativas sejam de natureza administrativa, cultural, ou social e semelhantes, tais como as instalações de notários, escolas, hospitais e outros com finalidade operativa;
- c) «Palácios, monumentos, museus, bibliotecas, arquivos, teatros» e outros semelhantes de relevância histórica e cultural;
- d) «Bens culturais» — edifícios destinados ao exercício do culto religioso;
- e) «Elementos e conjuntos construídos» que representem testemunhos relevantes para a história, cultura, memória e identidade nacional, de natureza arqueológica ou outros de relevância histórica e cultural;
- f) «Edificações com fins industriais» — edifícios destinados a processos produtivos de natureza industrial, agrícola e semelhantes, quando não situados em terrenos rústicos;
- g) «Construções diversas» — parques de viaturas, parques desportivos, piscinas, armazéns e arquivos ou outras de natureza operacional, etc.;
- h) «Terrenos» classificados como espaço natural ou zona verde, de lazer, praças públicas ou para instalação de infra-estruturas ou equipamentos públicos dentro do perímetro urbano;
- i) «Terrenos incluídos em planos de urbanização com capacidade construtiva», situados em aglomerado urbano ou em zona diferenciada de aglomerado urbano, cuja utilização futura esteja prevista em plano aprovado pelas entidades competentes.

2 — Para efeitos de inventariação, consideram-se «imóveis rústicos», os que a seguir se enumeram, pertencendo a um dos tipos de domínio, público ou privado:

- a) «Terrenos não incluídos em plano de urbanização», delimitados no solo, destinados ou susceptíveis de se destinarem

à agricultura, silvicultura, pecuária, floresta ou qualquer outra exploração, como salinas e pedreiras, deles fazendo parte integrante as construções auxiliares necessárias à actividade operativa, bem como o capital arbóreo de exploração ou de outras plantações;

- b) «Terrenos não incluídos em planos de urbanização», delimitados no solo, integrados na rede nacional de áreas protegidas, incluindo o capital arbóreo de protecção, outras plantações ou a biodiversidade;
- c) «Terrenos classificados como espaço natural, zona verde ou de lazer», fora do perímetro urbano, que não integrem a rede nacional de áreas protegidas;
- d) «Infra-estruturas», designadamente, portuárias, rodoviárias, ferroviárias, campos de aviação e respectivas obras de arte, etc.

3 — Classificam-se como «outros imóveis» os que abaixo se indicam, pertencendo a um dos tipos de domínio, público ou privado:

- a) «Património natural», como jazidas minerais e petrolíferas, nascentes de águas minerais naturais, recursos geotérmicos, etc.;
- b) «Cemitérios públicos»;
- c) «Poços e reservatórios», com as respectivas infra-estruturas de distribuição;
- d) «Barragens de utilidade pública»;
- e) «Terrenos e águas territoriais» com os seus leitos, lagos, lagoas e cursos de água navegáveis ou flutuáveis com os leitos e margens.

4 — Sempre que um imóvel tenha parte rústica e parte urbana será classificado, na íntegra, de acordo com a parte principal.

5 — Se nenhuma das partes puder ser classificada como principal, o imóvel será considerado como «misto».

6 — A classificação dos imóveis para efeitos de inventariação constitui uma referência para a entidade contabilística e não prevalece sobre a classificação para efeitos fiscais ou de ordenamento do território.

Artigo 20.º

Avaliações

1 — As avaliações a que houver lugar por força destas instruções devem basear-se nos preços correntes de mercado e identificar os valores de forma autónoma: do terreno, das edificações, do capital arbóreo ou de outras benfeitorias, avaliados ao seu valor actual.

2 — Entende-se por «valor actual das edificações» o montante que seria necessário para construir o imóvel em estado de novo, com materiais equivalentes aos que foram utilizados na origem, corrigido da depreciação sofrida até à data da avaliação, sempre que tal se verifique.

3 — Entende-se por «valor actual dos terrenos» aquele que um comprador interessado, conhecedor e informado pagaria na data da sua avaliação.

4 — O relatório de avaliação deve prever o período de vida útil futuro do imóvel, o qual será tido em conta para efeitos de amortização, se a ela estiver sujeito.

5 — Os imóveis situados no estrangeiro seguem a mesma metodologia, ainda que as avaliações devam ser feitas a preços correntes de mercado dos respectivos países.

6 — As edificações com destino à demolição não é atribuído qualquer valor, sendo o imóvel avaliado em função do valor do respetivo terreno de implantação ou outro.

7 — As avaliações a que houver lugar devem basear-se em critérios técnicos adequados que as fundamentem, ficando sujeitas à homologação do director-geral do Património.

Artigo 21.º

Amortizações

1 — São objecto de amortização os imóveis sujeitos a depreciação, como as edificações para fins residenciais, para serviços e indústria, bem como construções diversas e infra-estruturas, e ainda as obras de grande reparação, ampliação e remodelação.

2 — O valor da amortização anual dos imóveis é o que resultar da aplicação das taxas determinadas com base no período de vida útil, segundo o método das quotas constantes, sobre os custos de aquisição, construção ou valor de avaliação.

Artigo 22.º

Vida útil

1 — Para efeitos de amortização, o período de vida útil das edificações será contado a partir da data da sua conclusão e entrega

e fixado em função da natureza dos materiais e das tecnologias previstas no classificador geral, o qual deverá seguir, em regra, o seguinte:

- a) Alvenaria de pedra — 150 anos;
- b) Alvenaria pré-pombalina ou pombalina e similares — 150 anos;
- c) Betão armado com percentagem de alvenaria de tipo tijolo — 80 anos;
- d) Alvenaria de tipo gaioleiro — 60 anos;
- e) Construções ligeiras — 20 anos;
- f) Materiais betuminosos para pavimentos, asfaltos e outros — 20 anos.

2 — A vida útil das obras de grande reparação, ampliação e remodelação seguem, em regra:

- a) Recuperação geral do edifício — 60, 80 ou 150 anos, consoante o tipo de material antes mencionado;
- b) Substituição de elementos construtivos, como:
 - i) Pavimentos, coberturas e escadas — 50 anos;
 - ii) Marquises — 20 anos;
- c) Substituição de canalizações — 20 anos.

3 — Para determinação do período de vida útil esperada das edificações adquiridas em estado de uso, há que deduzir ao período de vida útil, fixado como regra o número de anos entre tanto decorridos.

4 — Para outros tipos de construções não previstos e de grandes reparações ou infra-estruturas, os respectivos períodos de vida útil deverão ser estimados, para efeitos de amortização, caso a caso, por técnicos qualificados.

CAPÍTULO V

Normas comuns dos inventários de base

SECÇÃO I

Organização

Artigo 23.º

Suportes documentais

Para a organização dos inventários de base devem adoptar-se os seguintes suportes documentais:

- a) Classificador geral e respectivas taxas de amortização;
- b) Fichas de inventário;
- c) Mapa síntese dos bens inventariados.

Artigo 24.º

Classificador geral

1 — O classificador geral do CIBE constitui o anexo I da presente portaria e obedece à seguinte estrutura:



2 — Tal estrutura pode ser desagregada, no nível do código do bem, consoante a realidade e exigência de cada serviço.

3 — Cada bem é identificado a partir de uma codificação própria e fica sujeito a uma taxa de amortização específica, associada ao classificador geral, salvo se outras regras particulares definidas nas presentes instruções se aplicarem.

Artigo 25.º

Metodologias

1 — Cada bem móvel deve ser inventariado de per si, desde que constitua uma peça com funcionalidade autónoma ou conjunto de peças, com ou sem uma estrutura agregada, que concorram para, pelo menos, uma funcionalidade do desempenho da missão da entidade contabilística.

2 — Os bens imóveis devem ser inventariados como:

- a) «Imóvel autónomo» — todo o prédio rústico ou urbano, bem como os direitos a ele inerentes e as suas partes integrantes;
- b) «Agrupamento imobiliário» — todo o conjunto de várias edificações separadas entre si mas constituindo um todo, por se encontrarem interligadas por um espaço comum, em regra vedado;

c) «Agrupamento de infra-estruturas» — todo o sistema ligado em rede, do mesmo tipo, subordinado à mesma finalidade, num determinado espaço geográfico, delimitado no solo.

3 — A opção de metodologia de inventariação dos imóveis compete à entidade contabilística que a explicitará nas notas anexas às demonstrações financeiras, nos casos das alíneas b) e c).

Artigo 26.º

Fichas

1 — Para efeitos de inventário e actualização sistemática do CIBE, todos os inventários de base adoptam três tipos de fichas (F 1, F 2 e F 3) que deverão ser preenchidas de acordo com a codificação constante do classificador geral, anexo a esta portaria:

- a) F 1 [ficha de identificação do bem (ou de registo histórico)], na qual se inscreve toda a informação relevante para a caracterização do bem, tendo em conta a sua origem e as relações económico-financeiras que lhe estão associadas, com vista à sua inventariação, eventuais alterações e outros factos patrimoniais que ocorram ao longo do período de vida útil de cada bem do activo imobilizado;
- b) F 2 (ficha de inventário), na qual se regista o ordenamento sistemático e por grandes classes ou tipos de bens referentes aos acréscimos, diminuições e outras alterações patrimoniais;
- c) F 3 (ficha de amortizações), na qual se registam os decréscimos do valor contabilístico dos bens sofridos em função do tempo decorrido, do seu uso e obsolescência.

2 — As fichas antes referidas assumem a sigla do inventário de base respectivo (F 1 — CIME, ou F 1 — CIVE, ou F 1 — CIIDE, e assim sucessivamente), as quais deverão ser adaptadas em função de cada um dos inventários, conforme os modelos de referência anexos às presentes instruções.

Artigo 27.º

Mapa síntese dos bens inventariados

O mapa síntese dos bens inventariados constitui o elemento que reflecte a variação dos elementos constitutivos do património afecto a cada organismo, a elaborar no final de cada ano económico segundo o modelo anexo (F 4).

SECÇÃO II

Regras e procedimentos

Artigo 28.º

Regras

1 — Os bens do activo imobilizado corpóreo devem manter-se em inventário desde a sua aquisição, recepção e inventariação até ao seu abate, que, em regra, deverá verificar-se no final do período da vida útil.

2 — Nos casos em que não for possível determinar o ano de aquisição, adopta-se como base para estimar a vida útil do bem o ano do inventário inicial.

3 — Por «vida útil dos bens» entende-se o período durante o qual se espera que os mesmos possam ser utilizados em condições de produzir benefícios futuros para a entidade que os usa ou controla.

Artigo 29.º

Códigos

1 — A identificação a constar em cada bem corresponde a um código composto por três conjuntos, como segue:



- a) O primeiro conjunto, que diz respeito à nomenclatura da actividade a que o bem se encontra afecto, se aplicável, corresponde ao código da estrutura das actividades constantes do orçamento e plano de actividades dos serviços;
- b) O segundo conjunto, correspondente à nomenclatura do classificador geral, é estruturado por classe, tipo de bem e bem.

A classe é constituída pelos primeiros três caracteres numéricos, em que o primeiro assume a natureza do inventário, como segue:

 1 0 0 	 2 0 0 	 3 0 0 	 4 0 0
CIME	CIVE	CIIDE (domínio privado)	CIIDE (domínio público)

As classes de cada inventário que compõem o classificador geral vão:

- i) CIME — de 101 a 118;
- ii) CIVE — de 201 a 206;
- iii) CIIDE — de 301 a 303 e de 401 a 403;

c) O terceiro conjunto corresponde ao número de inventário, que é constituído, pelo menos, por seis caracteres numéricos e atribuído a cada um dos bens de forma sequencial.

2 — O código de identificação do bem, composto pelos três conjuntos, deve ser afixado no próprio bem, sempre que possível, de modo a permitir a verificação imediata do mesmo, tanto para efeitos de controlo interno como externo.

Artigo 30.º

Registos

1 — Durante o ciclo patrimonial, os factos patrimoniais objecto de registo são:

a) Na fase da aquisição, a que se segue a inventariação dos bens, deverá ser registado o tipo de aquisição na ficha individual de identificação (F 1) como segue:

- 01 — aquisição por compra;
- 02 — aquisição por cessão a título definitivo;
- 03 — aquisição por transferência, troca ou permuta;
- 04 — aquisição por expropriação;
- 05 — aquisição por doação, herança, legado, ou perdido a favor do Estado;
- 06 — aquisição por dação em cumprimento;
- 07 — locação;
- 08 — aquisição por reversão;
- 09 — outros.

Ao registo adita-se o dígito «1» ou «2», consoante se trate de aquisição em «estado novo» ou em «estado de uso», como se segue:

Aquisição por compra de um bem em estado novo (exemplo):

0 1 ①

Aquisição por transferência de um bem em estado de uso (exemplo):

0 3 ②

b) Na fase de administração, as alterações patrimoniais que alterem o valor do bem ou a sua vida útil, serão registadas nas fichas de inventário (F 2) de acordo com o seguinte:

- AV — acréscimo de vida útil;
- GR — acréscimo de valor com ou sem acréscimo de vida útil, por força de grandes reparação ou beneficiação;
- DE — desvalorização excepcional, por razões de obsolescência, deterioração, etc.;
- VE — valorização excepcional, por razões de mercado;

c) Na fase do abate, por razões de alienação ou outras, estes serão registados na ficha de inventário (F 2) de acordo com o seguinte:

- 01 — alienação a título oneroso;
- 02 — alienação a título gratuito;
- 03 — furto/roubo;
- 04 — destruição ou demolição;
- 05 — transferência, troca ou permuta;
- 06 — devolução ou reversão;
- 07 — sinistro e incêndio;
- 08 — outros.

2 — A cada abate deverá corresponder o respectivo auto, o qual deverá conter, entre outras, a informação de justificação do mesmo, o código de identificação do bem, o valor de aquisição inicial, a data de aquisição e ou data de entrada em funcionamento, o valor contabilístico à data do abate e o valor obtido na alienação, sempre que aplicável.

SECÇÃO III

Valorimetria

Artigo 31.º

Critérios

1 — Sem prejuízo dos critérios de valorimetria definidos no Plano Oficial de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro, os bens do activo imobilizado deverão ser valorizados consoante:

- a) O custo de aquisição;
- b) O custo de produção;
- c) O valor resultante de avaliação, nos casos de apreensão, doação, herança, legado, prescrição, reversão, transferência, troca ou outros, nos termos destas instruções.

2 — Nos casos de total impossibilidade de atribuição fundamentada do valor, designadamente de bens de relevância histórico-cultural, os mesmos devem constar com valor 0 ou, se for o caso, com o valor com que o mesmo se encontra segurado, tendo em consideração o regime de amortizações previsto nas presentes instruções.

3 — A contabilização dos valores a que se refere os n.os 1 e 2 do presente artigo deve incluir todas as despesas adicionais necessárias para colocar os bens em condições de utilização, de acordo com o princípio do custo histórico.

SECÇÃO IV

Amortizações

Artigo 32.º

Fixadas

1 — Salvo os casos excepcionais previstos no artigo seguinte, os bens do activo imobilizado ficam sujeitos a amortizações técnicas que deverão traduzir a depreciação sofrida durante a sua vida útil estimada, derivada da sua utilização operacional, funcional ou dominial.

2 — A amortização técnica decorrente da actividade operacional dos bens será calculada, em regra, segundo o método das quotas constantes e tendo como referência as taxas fixadas no classificador geral.

Artigo 33.º

A fixar

1 — Ficam sujeitos a taxas de amortizações a fixar os bens que se depreciam por causas particulares de inovação tecnológica, de obsolescência técnica, de laboração intensiva ou contínua ou outras deviadamente justificadas.

2 — Ficam ainda sujeitos a amortizações a fixar os bens que se encontram nas situações seguintes:

- a) Bens adquiridos em estado de uso;
- b) Bens avaliados para efeito de inventário inicial;
- c) Bens sujeitos a grandes reparações e beneficiações que aumentem o seu valor e ou a duração provável da sua vida útil;
- d) Bens sujeitos a desgaste anormal;
- e) Bens cujo classificador geral não defina taxa de amortização e em que a mesma se justifique.

3 — As amortizações a que se referem os casos do número anterior deverão ser calculadas através da estimativa do período de vida útil esperada, utilizando a seguinte fórmula:

$$A = \frac{V}{N}$$

em que:

A =valor da amortização a aplicar;
 V =valor contabilístico ou resultante de avaliação;
 N =número de anos de vida útil estimada.

Artigo 34.º

Materialidade

1 — Em regra, são totalmente amortizados no ano de aquisição ou produção os bens sujeitos a depreciação, em mais de um ano económico, cujos valores unitários não ultrapassem 80% do índice 100 da escala salarial das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, reportado ao ano de aquisição e arredondado para o milhar de escudos ou unidades de euros inferior.

2 — Para efeito de controlo, os bens totalmente amortizados no ano de aquisição, nos termos do número anterior, devem manter-se em inventário até ao seu abate.

3 — O n.º 1 deste artigo não se aplica quando tais bens constituem a base do processo produtivo de uma unidade operativa ou de uma unidade contabilística.

Artigo 35.º

Por duodécimos

1 — No ano em que se verificar o início de utilização dos bens deverá aplicar-se a taxa anual prevista no classificador geral correspondente ao número de meses contados a partir da sua entrada em funcionamento.

2 — No ano em que se verificar a transmissão, a alienação ou o abate dos bens dever-se-á, de igual modo, calcular a amortização correspondente ao número de meses decorridos após a última amortização anual.

Artigo 36.º

Bens não sujeitos

1 — Não estão sujeitos ao regime de amortizações os seguintes bens:

- a) Bens móveis de natureza cultural, tais como obras de arte, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, e bens integrados em coleções e antiguidades;
- b) Animais que se destinem à alimentação;
- c) Veículos automóveis antigos com relevância histórica;
- d) Capital arbóreo de exploração ou de protecção ou outro tipo de plantações;
- e) Bens imóveis que pela sua complexidade ou particularidade apresentem dificuldades técnicas inultrapassáveis de inventariação ou de avaliação;
- f) Bens imóveis que se valorizem pela sua raridade;
- g) Terrenos, de um modo geral.

2 — A qualificação dos bens a que se referem as alíneas e) e f) será proposta pela entidade contabilística à Direcção-Geral do Património, para obtenção da sua concordância.

Artigo 37.º

Bens amortizados

1 — Os bens totalmente amortizados mas ainda em condições de produzirem benefícios para a entidade contabilística devem respeitar o que se dispõe no artigo 28.º, aplicando-se, nestes casos, as normas previstas no n.º 2 do artigo 39.º destas instruções.

2 — Ficam dispensados da aplicação do número anterior os bens cujo valor actual não seja materialmente relevante, atento o critério de materialidade a que se refere o artigo 34.º destas instruções.

CAPÍTULO VI

Inventário inicial

SECÇÃO I

Âmbito, critérios e valorização

Artigo 38.º

Âmbito e critérios

1 — O inventário inicial deverá integrar todos os bens abrangidos pelo CIBE que se encontrem em boas condições de utilização, susceptíveis de produzir benefícios futuros para o serviço utilizador.

2 — No inventário inicial aplicam-se os critérios valorimétricos considerados nas presentes instruções que melhor se ajustem ao conhecimento e informação disponível, relativamente a cada bem a inventariar.

SECÇÃO II

Bens em estado de uso

Artigo 39.º

Valorização e registo

1 — Bens de que se conheça o custo histórico:

a) Como regra geral, o conhecimento do custo histórico pressupõe a existência do respectivo documento comprovativo, caso em que

haverá lugar ao cálculo das amortizações acumuladas e do respectivo valor patrimonial líquido, considerando as taxas fixadas no classificador geral e prosseguindo o mesmo regime de amortização até ao final da sua vida útil.

b) Como regra excepcional, podem não ser seguidas as taxas de amortização fixadas no classificador geral, nos casos em que os bens se encontrem integrados no activo immobilizado do organismo que tenha adoptado plano de contabilidade de natureza patrimonial, prosseguindo, neste caso, o regime de amortização antes utilizado, até final da sua vida útil.

c) As alíneas anteriores podem não se aplicar no caso de o valor se encontrar desajustado, suscetível de não dar uma imagem verdadeira e apropriada do activo immobilizado.

d) Poderá considerar-se desajustado, designadamente, o valor dos imóveis cuja aquisição tenha ocorrido há mais de 5 anos, para os prédios urbanos, e de 10 anos, para os prédios rústicos.

e) As alíneas anteriores também não se aplicam nos casos em que os bens se encontrem contabilisticamente amortizados, caso em que dará lugar à aplicação do número seguinte.

2 — Bens de que se desconheça o custo histórico (ou outros):

a) Deverão ser objecto de avaliação, atento as normas destas instruções.

b) A alínea anterior não se aplica aos casos em que se opte pela valorização dos veículos a partir das tabelas previstas no n.º 3 do artigo 12.º

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 40.º

Reavaliações

1 — Os bens do activo immobilizado de natureza corpórea só poderão ser objecto de reavaliação em momento e condições a definir pela Direcção-Geral do Património.

2 — Entende-se por «reavaliação», para efeitos do CIBE, a correcção tendente a reflectir fielmente o efeito das relações da depreciação ou desvalorização da moeda e o valor contabilístico dos bens patrimoniais inventariados.

Artigo 41.º

Bens em regime de locação

Os bens adquiridos através da celebração de contratos de locação estão sujeitos ao regime de amortizações previsto no presente diploma e devem ser registados no inventário do seguinte modo:

- a) Após a celebração do contrato, deverão ser registados no inventário pelo valor correspondente ao custo do bem;
- b) As amortizações anuais relacionadas com a vida útil técnica-económica dos bens seguem a regra das quotas constantes a que se refere o artigo 32.º;
- c) Se não existir certeza razoável de que o locatário opte pela titularidade do bem no final do contrato, o bem locado deve ser amortizado durante o período do contrato, se este for inferior ao da vida útil;
- d) No final do contrato, se o locatário não exercer a opção de compra, devolve os bens ao locador e procede ao seu abate no inventário;
- e) No final do contrato, se o locatário exercer a opção de compra e os bens tiverem vida útil, permanecem no inventário e seguem as regras do presente diploma.

Artigo 42.º

Activos revertíveis

1 — Os bens do activo immobilizado de natureza corpórea adquiridos ou produzidos por entidades concessionárias ou por elas utilizados a qualquer título e que nos termos legais sejam reversíveis para o Estado devem seguir as regras estabelecidas nas presentes instruções, em particular as respeitantes ao capítulo VI, «Inventário inicial».

ANEXO I

Classificador geral

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
101	00	00	Equipamento informático:	
	01	00	Hardware:	
		01	Bastidores (armário)	12,5
		02	Computadores	25
		03	Equipamento de rede	25
		04	Equipamento de <i>Switching</i>	25
		05	Gravadores de CD-ROM	25
		06	HUB	25
		07	Impressoras	25
		08	Leitores de CD-ROM	25
		09	Leitores ópticos	25
		10	Microcomputadores	25
		11	Minicomputadores	25
		12	Modems	25
		13	Monitores	25
		14	Multiplexores	25
		15	Outros periféricos	25
		16	PC portáteis	25
		17	Perfuradores	25
		18	Projectores de imagem de ecrã (<i>data display</i>)	25
		19	Router	25
		20	Scanners (digitalizador de imagem)	25
		21	Teclados	25
		22	Terminais	25
		23	Traçadores de gráficos (<i>plotters</i>)	25
		24	Unidades de banda	25
		25	Unidades centrais de processamento	25
		26	Unidades de controlo	25
		27	Unidades de disco	25
		99	Outro equipamento informático	25
	02	00	Software:	
		01	Compiladores	33,33
		02	Sistemas operativos	33,33
		03	Software de aplicação	33,33
		04	Software de base	33,33
		05	Software de comunicações	33,33
		06	Software de gestão de rede	33,33
		07	Software de rede	33,33
		99	Outros softwares	33,33
102	00	00	Equipamento de telecomunicações:	
	01	00	Equipamento de telecomunicações e sistemas de intercomunicação e de difusão sonora:	
		01	Central telefónica (PPCA)	12,5
		02	Consola de gestão/operação rede rádio	12,5
		03	Equipamento criptográfico e componentes de codificação e descodificação	14,28
		04	Equipamento de imagem e radares	14,28
		05	Equipamento de navegação por satélite	20
		06	Equipamento de radiocomunicações e segurança de vídeo	20
		07	Equipamento de radionavegação	12,5
		08	Equipamento de registo e de reprodução de som	12,5
		09	Equipamento de supervisão e controlo	14,28
		10	Modem	25
		11	Repetidores rádio	14,28
		12	Telecopiadores (fax)	20
		13	Telefones	12,5
		14	Telemóveis	25
		15	Terminal de rádio base (fixo)	14,28
		16	Terminal de rádio móvel	20
		17	Terminal de rádio portátil	20
		18	Terminal microndas	20
		19	Terminal telefónico	12,5
		20	Torre de comunicações e antenas	12,5
		99	Outro material, aparelhos, utensílios e instalações de uso específico	14,28
	02	00	Dispositivos de comunicações com fibras ópticas	12,5
103	00	00	Equipamento e material de escritório e de reprografia:	
	01	00	Mobiliário:	
		01	Armários	12,5
		02	Bancos	12,5

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
		03	Biombos	12,5
		04	Blocos de gavetas	12,5
		05	Cadeiras	12,5
		06	Cofres	12,5
		07	Divisórias amovíveis	12,5
		08	Estantes	12,5
		09	Ficheiros	12,5
		10	Mesas	12,5
		11	<i>Placards</i>	12,5
		12	Secretárias	12,5
		13	Sofás	12,5
		99	Outro mobiliário	12,5
	02	00	Máquinas e equipamento de escritório:	
		01	Agrafadores	12,5
		02	Aguçadeiras	12,5
		03	Datadores/numeradores	12,5
		04	De calcular	20
		05	De contabilidade	20
		06	De escrever	20
		07	De franquiár	20
		08	Furadores	12,5
		09	Registadoras	20
		10	Selos brancos e sinetas	12,5
		11	Outras máquinas e aparelhos	20
		99	Outro equipamento e material de escritório	12,5
	03	00	Equipamento de reprografia:	
		01	Fotocopiadoras	20
		02	Duplicadores	20
		03	Guilhotinas	20
		04	Máquinas de composição	20
		05	Máquinas de encadernar	20
		06	Máquinas heliográficas	20
		99	Outro equipamento de reprografia	12,5
104	00	00	Equipamento para investigação, de medida e de utilização técnica especial:	
	01	00	Equipamento e material de laboratório (inclui equipamento e material para serviços de saúde):	
		01	Alambiques laboratoriais	20
		02	Alicates	25
		03	Aparelhos de ensaio	20
		04	Aquecedores de laboratório	12,5
		05	Armários	12,5
		06	Bancadas	12,5
		07	Câmaras misturadoras	20
		08	Câmaras de secagem e vácuo	20
		09	Ebuliómetros	20
		10	Estufas	14,28
		11	Estantes de laboratório	12,5
		12	Fornos	20
		13	Frigoríficos	12,5
		14	Incubadoras	20
		15	Malas para transporte de vacinas	14,28
		16	Máquina de triturar vacinas	20
		17	Mesas de laboratório	12,5
		18	Microscópios e lupas binoculares e acessórios (câmara de vidro)	16,66
		19	Moinhos	14,28
		20	Vulcanizadores	20
		99	Outro equipamento e material de laboratório	14,28
	02	00	Equipamento de ensaio de propriedades físicas:	
		01	Aparelho de ensaio de propriedades físicas	20
		02	Baroscópios	20
		03	Câmaras explosivas	20
		04	Dinamómetros	20
		05	Geradores de sincronismos duplos de cor	20
		06	Máquinas de ensaio de propriedades físicas	20
		07	Paquímetros	20
		08	Tensímetros	20
		99	Outro equipamento de uso específico	12,5
	03	00	Equipamento de medida:	
		01	Do fluxo de líquidos e de gases e de movimento mecânico:	
		01	Aerómetros	20
		02	Anemómetros	20

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
	03	Aparelhos hidrostáticos		20
	04	Fluxómetros		20
	06	Gasómetros		20
	07	Geradores		20
	08	Instrumentos de medida de rotação		20
	09	Sistema de purificação de gases		20
	10	Transmissor, caudal		20
	11	Velocímetros		20
	12	Viscosímetros		20
		De ensaio de propriedades eléctricas e electrónicas:		
	13	Amperímetros		20
	14	Bolômetros		20
	15	Calibradores		20
	16	Estetoscópios		20
	17	Frequencímetros		20
	18	Galvanómetros		20
	19	Medidor de vácuo		20
	20	Megaóhmétros		20
	21	Multímetros		20
	22	Osciloscópios		20
	23	Potenciômetros		20
	24	Receptores-transmissores		20
	25	Sintetizadores		20
	26	Voltímetros		20
	27	Wattómetros		20
		Outro equipamento e aparelhos de medida e ensaio:		
	99	Outros		14,28
04	00	Equipamento de análise química:		
	01	Agitadores		20
	02	Alcoómetros		20
	03	Aparelhos para análise química		20
	04	Baroscópios		20
	05	Bomba de pressão de vapor		20
	06	Bomba de vácuo		20
	07	Calorímetros		20
	08	Cloroscópios		20
	09	Cromatógrafos		20
	10	Densímetros		20
	11	Equipamento detector de gás		20
	12	Equipamento de ensaio bacteriológico da água		20
	13	Espectrógrafos		20
	14	Evaporador rotativo		20
	15	Fotómetros de campo		20
	16	Fluorómetros		20
	17	Gasómetros		20
	18	Laboratórios químicos montados em camiões		20
	19	Máquinas de ensaio de propriedades químicas		20
	20	Termossalinómetros		20
	21	Vinómetros		20
	99	Outro equipamento de uso específico		14,28
05	00	Instrumentos astronómicos, meteorológicos e geofísicos:		
	01	Altímetros		20
	02	Anemómetros		20
	03	Astrolábios		14,28
	04	Barómetros		20
	05	Câmaras atmosféricas especiais		20
	06	Câmaras de calibragem		20
	07	Cataventos		20
	08	Desumidificadores		20
	09	Ecossonadas		20
	10	Equipamento para simulação de chuva		20
	11	Higrómetros		20
	12	Higroscópios		20
	13	Instrumentos geodésicos		20
	14	Instrumentos oceanográficos		20
	15	Instrumentos sismográficos		20
	16	Pluviómetros		14,28
	17	Radares		14,28
	18	Radiómetros		20
	19	Radiossondas		20
	20	Radiosteodolitos		20

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
			Sonares	20
		21	Termômetros	20
		22	Termobarômetros	20
		23	Termo-higrómetros	20
		24	Unidades reguladoras de fluxo de ar	20
		25	Visores	20
		26	Outros instrumentos de uso específico	14,28
06	00		Instrumentos ópticos e equipamento fotográfico e cinematográfico:	
		01	Ampliadores	20
		02	Aparelhos ópticos	20
		03	Binóculos	20
		04	Câmaras subaquáticas de filmar	20
		05	Câmaras térmicas	20
		06	Câmaras escuras	20
		07	Ecrãs	20
		08	Equipamento de visão nocturna	20
		09	Espectóptómetros	20
		10	Espectroscópios	20
		11	Estojos	14,28
		12	Flashes	20
		13	Fotómetros	20
		14	Laboratórios fotográficos (em atrelado)	20
		15	Lupas	20
		16	Máquinas de copiar	20
		17	Máquinas de estampar	20
		18	Máquinas de filmar	20
		19	Máquinas fotográficas	20
		20	Máquinas heliográficas	20
		21	Microfilmadores	20
		22	Objectivas, lentes e óculos	20
		23	Periscópios	20
		24	Rebobinadores	20
		25	Reflectores	14,28
		26	Telescópios	20
		27	Tripés	20
		99	Outro equipamento e material de uso específico	20
07	00		Equipamento de desenho, topografia e cartografia:	
		01	Altímetros	16,66
		02	Aparelhos para desenho	16,66
		03	Bússolas	16,66
		04	Cadeias de agrimensor	16,66
		05	Câmaras	16,66
		06	Cavaletes	12,5
		07	Cofres para arquivo de mapas	12,5
		08	Compassos	16,66
		09	Curvímetros	16,66
		10	Eclímetros	16,66
		11	Equipamento fotogramétrico	16,66
		12	Escantilhões	20
		13	Esquadros	16,66
		14	Estiradores	12,5
		15	Instrumentos autográficos	16,66
		16	Instrumentos para levantamento topográfico	16,66
		17	Máquinas de desenhar	16,66
		18	Níveis	16,66
		19	Óculos analíticos	16,66
		20	Pantógrafos	16,66
		21	Régulas	20
		22	Taquímetros	16,66
		23	Teodolitos	16,66
		99	Outros instrumentos e material de uso específico	12,5
08	00		Instrumentos para medida do tempo:	
		01	Ampulhetas	14,28
		02	Cronógrafos	14,28
		03	Cronómetros	14,28
		04	Estojos	14,28
		05	Mecanismos de relojoaria	14,28
		06	Relógios	14,28
		99	Outros instrumentos para uso específico	14,28
09	00		Instrumentos de pesagem:	
		01	Balanças	12,5
		02	Básculas	12,5

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
		03	Caixas de peso	12,5
		04	Jogos de pesos e medidas	12,5
		99	Outros instrumentos de pesagem	12,5
105	00	00	Equipamento e material para serviços de saúde:	
	01	00	Equipamentos e aparelhos médico-cirúrgicos: Pequeno material e instrumentos médico-cirúrgicos (não esterilizados de uso múltiplo):	
		01	Instrumentação médica-cirúrgica	14,28
		02	Pequeno material de cuidados	14,28
		03	Tensiômetros	20
			Material de reeducação funcional:	
		04	De electrónica médica	20
		05	De vigilância e diagnóstico	14,28
		06	Desfibrilhadores	14,28
		07	Electrocardioscópios	33,33
		08	Electroencefalógrafos	33,33
		09	Electrocardiógrafos	33,33
		10	Electromiógrafos	33,33
		11	Estimuladores cardíacos	14,28
			Electroterapia e termoterapia:	
		12	Equipamento de electrocoagulação	33,33
		13	Equipamento de fitoterapias	25
			Anestesia e reanimação — oxigenoterapia:	
		14	Aparelhos de anestesia	14,28
		15	Bombas de perfusão e nutrição	33,33
		16	Humidificadores	33,33
		17	Incubadoras	14,28
		18	Material de aspiração	20
		19	Mesas de reanimação	12,5
		20	Respiradores	16,66
		21	Tendas de oxigénio	25
		22	Ventiladores	16,66
			Hemodiálise:	
		23	Bomba para circulação extracorpóral	25
		24	Dialisadores	25
			Equipamento específico do bloco operatório:	
		25	Acessórios de mesas operatórias	20
		26	Aparelhos de electrocirurgia	25
		27	Instalações de sistemas de iluminação	14,28
		28	Laser cirúrgico	25
		29	Mesas de parto	12,5
		30	Mesas operatórias	20
		31	Microscópio operatório	16,66
			ORL, oftalmologia, audiology:	
		32	Cadeira ORL	20
		33	Crioterapia	20
		34	Fotómetros	20
		35	Impedânciómetros	16,66
		36	Lâmpada de fenda	16,66
		37	Laringoscópios	33,33
		38	Laser	33,33
		39	Sonografia	16,66
		40	Tonômetro	25
			Estomatologia e outras especialidades:	
		41	Aparelhos de raios X	14,28
		42	Aspiradores bucais	14,28
		43	Buriladores	14,28
		44	Cadeira estomatológica	14,28
		45	Máquinas para moldar dentaduras	14,28
		46	Máquinas para revelar películas de raios X	14,28
			Exploração funcional e endoscopia:	
		47	Espinógrafos	33,33
		48	Fibroscópio gerador de luz fria	33,33

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
	49	Pletismógrafos		33,33
	99	Outros equipamentos e aparelhos médico-cirúrgicos		14,28
02	00	Equipamento de imageria: Equipamento de base de: Radiodiagnóstico:		
	01	Aparelhagem de radiologia		14,28
	02	Aparelhagem de radioscopy		14,28
	03	Geradores		14,28
	04	Negatoscopia		14,28
	05	Tomógrafos		14,28
		Radioterapia:		
	06	Aceleradores de partículas		33,33
	07	Cobalterapias		33,33
	08	Estimuladores		33,33
		Ultra-sons:		
	09	Ecoencefalografias		33,33
	10	Ecoftalmoscopias		33,33
	11	Ecografias		33,33
	12	Estetoscópios de ultra-sons		25
	13	Tensiômetros de ultra-sons		25
		Termografia:		
	14	Teletermógrafos		20
	15	Termografia por placas		20
		Tomodensitómetro:		
	16	Scanógrafos		25
	17	TAC		25
	18	Tomodensitómetros de emissão		25
		Material especializado de tratamento e visualização de imagens:		
	19	Amplificadores de imagem		14,28
	20	Câmaras de radiocinema		14,28
	21	Câmaras de radiografia		14,28
	22	Câmaras de TV		14,28
	23	Receptores de TV		14,28
		Radioisótopos:		
	24	Cintigrafos		25
	25	Contador de gama		25
	00	Equipamento de imageria: Equipamento de base de: Laboratório de revelação:		
	26	Detector de radioactividade		25
	27	Gamonacâmara		25
	28	Máquinas de revelação		16,66
	29	Marcadores de filmes		16,66
	99	Outro equipamento de imageria		16,66
	00	De laboratório: Equipamento não específico de laboratório:		
	01	Agitadores		20
	02	Biofilizadores		14,28
	03	Centrifugadores		20
	04	De tratamento de água		14,28
	05	Estufas		14,28
	06	Máquinas de lavar vidraria		14,28
	07	Microscópios electrónicos		16,66
	08	Mobiliário de laboratório		12,5
		Equipamento específico de hematologia bioquímica, bacteriologia, virologia, parasitologia, anatomia patológica e análise pelos isótopos:		
	09	Analisadores por absorção atómica		20
	10	Analisadores		20
	11	Colorímetros		20
	12	Conjuntos de anaeróbia		20
	13	Contadores de células		25
	14	Cromatógrafos		20

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
	15	Electroforese fotómetro de chama		25
	16	Espectofotómetros		20
	17	Microtomas		20
	99	Outro equipamento de uso específico		20
	00	Mobiliário hospitalar: Mobiliário de exames e de cuidados:		
	01	Armários		12,5
	02	Bancos para consulta		12,5
	03	Candeeiros para observação		12,5
	04	Carros de enfermagem		12,5
	05	Carros unidose		12,5
	06	Marquesas		12,5
	07	Mesas de pensos		12,5
	08	Vitrines		12,5
		Mobiliário de alojamento:		
	09	Armários		12,5
	10	Camas		12,5
	11	Mesas de cabeceira		12,5
	12	Material complementar do mobiliário de alojamento		12,5
	99	Outro material e equipamento de uso específico		12,5
	00	De desinfecção e esterilização: Desinfecção, esterilização e incineração:		
	01	Aparelhos de ar estéril		14,28
	02	Autoclaves		14,28
	03	De desinfecção de camas		16,66
	04	Equipamento de desinfecção do ar		16,66
	05	Estufas calor seco		14,28
	06	Inceneradores		16,66
	07	Instalação de fluxo laminar e outras		16,66
	99	Outro equipamento de uso específico		16
06	00	Equipamento e material para serviços de: De hotelaria: Alimentação:		
	01	Fogões		14,28
	02	Loiças		33,33
	03	Máquinas de lavar loiça		20
	04	Material de empratamento e distribuição		14,28
	05	Material de regeneração		14,28
	06	Mobiliário de serviço de alimentação		12,5
	07	Talheres e utensílios de cozinha		25
	08	Utensílios de cozinha		14,28
		Lavandaria e rouparia:		
	09	Calandras		14,28
	10	Equipamento de confecção e reparação de roupa		14,28
	11	Secadoras		14,28
	12	Túneis de lavagem		14,28
		Aquecimento, climatização e refrigeração:		
	13	Aquecedores		12,5
	14	Arcas congeladoras		12,5
	15	Climatizadores		12,5
	16	Congeladores		12,5
	17	Instalações de climatização e outras		12,5
	18	Refrigeradores		12,5
		Limpeza e conservação:		
	19	Aspiradores		20
	20	Carros		14,28
	21	Enceradoras		20
		Material complementar de hotelaria:		
	22	Cobertores		25
	23	Colchoaria		25
	99	Outro equipamento e material de hotelaria		25

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
03	00	Equipamento e material áudio-visual:		
	01	Amplificadores	14,28	
	02	Auto-rádios	20	
	03	Colunas para reprodução de som	14,28	
	04	Comandos à distância	14,28	
	05	<i>Compact-disc</i>	20	
	06	Discos	25	
	07	Ecrãs	12,5	
	08	Filmes	25	
	09	Gira-discos	20	
	10	Gravadores	20	
	11	Gravadores/reprodutores	20	
	12	Misturadores	20	
	13	Monitores	14,28	
	14	Projectores diversos	14,28	
	15	Rádios	20	
	16	Retroprojectores	14,28	
	17	Sistemas de <i>vidéocassettes</i>	14,28	
	18	Televisores	14,28	
	99	Outros	14,28	
04	00	Instrumentos musicais, incluindo equipamento de orquestra:		
	01	Acordeões	12,5	
	02	Adufes	12,5	
	03	Alaúdes	12,5	
	04	Amplificadores	14,28	
	05	Bancos	12,5	
	06	Bandoleiras	12,5	
	07	Bandolins	12,5	
	08	Barítonos	12,5	
	09	Baterias	14,28	
	10	Bombos	12,5	
	11	Caixas diversas	12,5	
	12	Carrilhões	12,5	
	13	Cavaquinhos	12,5	
	14	Celeste	12,5	
	15	Clarinetes	12,5	
	16	Clarins	12,5	
	17	Congas	12,5	
	18	Contra baixos	12,5	
	19	Cornetins	12,5	
	20	Cravos	12,5	
	21	Estrados	12,5	
	22	Estantes de regência e estúdio	12,5	
	23	Estantes para partituras	12,5	
	24	Estantes portáteis	12,5	
	25	Estojos	12,5	
	26	Fagotes	12,5	
	27	Ferramentas de nivelamento de chaves	25	
	28	Flautas	12,5	
	29	Flautins	12,5	
	30	Fliscornes	12,5	
	31	Gaitas de foles	12,5	
	32	Guitarras	12,5	
	33	Harmónicas	12,5	
	34	Harpas	12,5	
	35	Liras	12,5	
	36	Macetas	12,5	
	37	Malas de transporte de partituras	12,5	
	38	Maracas	12,5	
	39	Marimbos	12,5	
	40	Martelos	12,5	
	41	Oboés	12,5	
	42	Ocarinas	12,5	
	43	Órgãos	12,5	
	44	Pífaros	12,5	
	45	Pratos	12,5	
	46	Requintas	12,5	
	47	Saxofones	12,5	
	48	Sinos	12,5	
	49	Sintetizadores de som	20	
	50	Sistros	12,5	
	51	Tambores	12,5	
	52	Timbales	12,5	
	53	Tripés	12,5	
	54	Trombones	12,5	

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
		55	Trompas	12,5
		56	Trompetes	12,5
		57	Tubas	12,5
		58	Vibrafones	12,5
		59	Violas	12,5
		60	Violinos	12,5
		61	Violoncelos	12,5
		62	Xilofones	12,5
		99	Outros instrumentos e aparelhos musicais	12,5
05	00		Livros, publicações e documentos:	
		01	Cartas fotográficas	-
		02	Cartas topográficas	-
		03	Documentos com valor histórico	-
		04	Encyclopédias	-
		05	Gravuras	-
		06	Livros	-
		07	Mapas	-
		08	Revistas científicas e técnicas	-
		09	Roteiros	-
		99	Outras publicações e documentos	-
06	00		Obras de arte, móveis antigos, colecções e antiguidades:	
		01	Ansas	-
		02	Arcas	-
		03	Armários	-
		04	Artesanato	-
		05	Baixelas	-
		06	Cadeirões	-
		07	Caixas de música	-
		08	Cerâmicas	-
		09	Esculturas	-
		10	Fonógrafos	-
		11	Gravuras	-
		12	Instrumentos científicos antigos	-
		13	Instrumentos musicais antigos	-
		14	Joalharia	-
		15	Livros	-
		16	Loijas	-
		17	Medalhas, colecções	-
		18	Mobiliário	-
		19	Objectos de arte (não inclui artigos eclesiásticos de natureza cultural)	-
		20	Papiros	-
		21	Pedras raras e preciosas, colecções	-
		22	Pergaminhos	-
		23	Pinturas antigas	-
		24	Porcelanas	-
		25	Quadros	-
		26	Selos	-
		27	Tapeçarias	-
		28	Vestiário e outras indumentárias	-
		99	Outros	-
107	00		Equipamento de conforto, de higiene e de utilização comum:	
	01	00	Mobiliário e equipamento comum (exclui mobiliário de escritório):	
		01	Aparadores	12,5
		02	Armários	12,5
		03	Bancos	12,5
		04	Baús	12,5
		05	Beliches	12,5
		06	Bengaleiros	12,5
		07	Cadeiras	12,5
		08	Camas	12,5
		09	Cofres	12,5
		10	Colchões	14,28
		11	Cômodas	12,5
		12	Divãs	12,5
		13	Escadas/escadotes	12,5
		14	Escrivaninhas	12,5
		15	Espelhos	12,5
		16	Estantes	12,5
		17	Guarda-fatos, roupeiros	12,5
		18	Guaritas e outro equipamento de uso em aquartelamento	12,5
		19	Maples	12,5
		20	Mesas	12,5

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
		21	Papeleiras	12,5
		22	Prateleiras	12,5
		23	Secretárias	12,5
		24	Sofás	12,5
		25	Toucadores	12,5
		26	Vitrinas	12,5
		99	Outro mobiliário e equipamento	12,5
02	00		Artigos e utensílios de decoração e conforto:	
		01	Alcatifas	25
		02	Bibelôs	12,5
		03	Candelabros	12,5
		04	Carpetes	25
		05	Castiçais	12,5
		06	Cinzeiros	12,5
		07	Cobertas	25
		08	Cobertores	20
		09	Colchas	25
		10	Fronhas	50
		11	Jarrões	12,5
		12	Jogos de tapetes	25
		13	Jogos para lareira	12,5
		14	Lençóis	50
		15	Quadros e molduras	12,5
		16	Reposteiros, toldos, estores, cortinas e cortinados	33,33
		17	Sacos-cama	25,4
		18	Toalhas	50
		19	Varões	12,5
		20	Vasos	20
		99	Outros artigos e utensílios	12,5
03	00		Equipamento e dispositivos de iluminação (inclui dispositivos de iluminação eléctricos e não eléctricos):	
		01	Aparelhos de iluminação não eléctrica	10
		02	Armaduras para lâmpadas fluorescentes	10
		03	Candeeiros, globos, lustres, <i>prafonier</i>	12,5
		04	Holofores	12,5
		05	<i>Petromax</i>	12,5
		06	Projectores e iluminadores	12,5
		07	Reflectores	12,5
		99	Outro equipamento e dispositivo de iluminação	12,5
04	00		Equipamento de ar condicionado e de circulação de ar (exclui instalações frigoríficas e de refrigeração):	
		01	Aparelhos de ar condicionado	12,5
		02	Climatizadores	12,5
		03	Condicionadores	12,5
		04	Desumidificadores	12,5
		05	Dispositivos de controlo de poeiras	12,5
		06	Equipamento de purificação de ar	12,5
		07	Exaustores	12,5
		08	Humidificadores	12,5
		09	Portas isotérmicas	12,5
		10	Refrigeradores	12,5
		11	Secadores	12,5
		12	Sifões	12,5
		13	Torres de arrefecimento	12,5
		14	Ventiladores	12,5
		15	Ventoínhas	12,5
		99	Outro equipamento e material de uso específico	12,5
05	00		Equipamento de aquecimento de ambiente e aquecedores de água domésticos (exclui sistemas de ar condicionado):	
		01	Alimentadores	12,5
		02	Aquecedores	12,5
		03	Caldeiras	12,5
		04	Caloríficos	12,5
		05	Colectores solares	7,14
		06	Convectores	12,5
		07	Escalfetas	12,5
		08	Esquentadores	12,5
		09	Fogões de sala	12,5
		10	Fornalhas	12,5
		11	Fornos	12,5
		12	Lareiras	12,5

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
		13	Painéis solares	7,14
		14	Radiadores	12,5
		15	Vaporizadores	12,5
		99	Outro equipamento de uso específico	12,5
	06	00	Equipamento de cozinha:	
		01	Baixelas	12,5
		02	Equipamento frigorífico e de refrigeração	14,28
		03	Equipamento para preparação e fornecimento de alimentos	14,28
		04	Máquinas e aparelhos de cozinha	12,5
		05	Mobiliário de cozinha	12,5
		06	Talheres e utensílios de cozinha	25
		99	Outro material, aparelhos e utensílios de uso específico	14,28
	07	00	Equipamento de tratamento de roupas:	
		01	Ferros de engomar	14,28
		02	Máquinas de costura	14,28
		03	Máquinas de engomar	14,28
		04	Máquinas de lavar roupa	14,28
		05	Máquinas de secar roupa	14,28
		06	Tábuas de engomar	12,5
		07	Tanques de lavar roupa	12,5
		99	Outro material e utensílios de uso específico	12,5
	08	00	Equipamento de limpeza:	
		01	Aspiradores	20
		02	Baldes	25
		03	Enceradoras	20
		04	Secadeiros	20
		05	Toalheiros	12,5
		06	Varões	12,5
		99	Outros aparelhos e utensílios de uso específico	14,28
	09	00	Equipamento sanitário:	
		01	Bacias	25
		02	Baldes	25
		03	Bebedouros	12,5
		04	Bombas	25
		05	Lavatórios	12,5
		06	Máquinas de desentupir	12,5
		99	Outro material de uso específico	12,5
	10	00	Equipamento de alfaiataria e chapelaria:	
		01	Ferramentas de uso específico	12,5
		02	Máquinas e aparelhos de alfaiataria e chapelaria	14,28
		03	Mobiliário de uso específico	12,5
		99	Outras máquinas e aparelhos de uso específico	12,5
108	00	00	Equipamento de transportes (exclui veículos automóveis):	
	01	00	Material rolante ou de transporte:	
		01	Atrelados	16,66
		02	Bicicletas	25
		03	Plataformas	14,28
		04	Veículos de tracção animal	12,5
		99	Outro material e equipamento de transportes	12,5
	02	00	Equipamento para acondicionamento ou embalagem:	
		01	Contentores, tambores e outras embalagens	20
		02	Máquinas de selar e rotular	20
		03	Máquinas para acondicionamento ou embalagem	14,28
		99	Outras máquinas e equipamento de uso específico	14,28
	03	00	Acessórios, componentes e equipamentos de aeronaves:	
		01	Equipamento de estabilização automática	14,28
		02	Equipamento de fixação de carga	16,66
		03	Pára-quedas	25
		99	Outros acessórios e equipamentos de aeronaves	14,28
	04	00	Equipamento de instrução de aeronaves	14,28
	05	00	Equipamento, componentes e acessórios de embarcações:	
		01	Equipamento de propulsão	16,66
		02	Equipamento de salva-vidas	12,5

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
		03	Equipamento marítimo	12,5
		04	Ferros	12,5
		05	Jangadas	12,5
		06	Máquinas de convés	16,66
		07	Mastros	14,28
		99	Outros equipamentos de uso específico	12,5
	06	00	Equipamento de instrução de navegação marítima:	
		01	Simuladores	20
		99	Outro equipamento de uso específico	20
	07	00	Equipamento ferroviário:	
		01	Equipamento de construção de vias de caminho de ferro	12,5
		02	Equipamento de manutenção de vias de caminho de ferro	12,5
		03	Vagões:	
		03	Cubas cisternas e frigoríficos	6,25
		04	Não especificados	5
		99	Outras máquinas e equipamentos de uso específico	12,5
109	00	00	Equipamento para agricultura e jardinagem:	
	01	00	Máquinas e equipamento para preparação do solo e colheitas:	
		01	Abre-regos	12,5
		02	Arados	12,5
		03	Atrelados agrícolas	16,66
		04	Ceifeiras, debulhadoras-enfardadeiras e outras	16,66
		05	Descascadores	14,28
		06	Enxadas	12,5
		07	Foices	12,5
		08	Máquinas de uso específico (apanhar batatas, espalhar feno, rechegar)	14,28
		99	Outros equipamentos, aparelhos e utensílios de uso específico	12,5
	02	00	Equipamento para defesa contra as epizootias, doenças e frio:	
		01	Armadilhas, caça de animais	20
		02	Atomizadores	20
		03	Bombas de pó	20
		04	Electrocutores de insectos	20
		05	Equipamento para controlar a epizootia	20
		06	Nebulizadores	20
		07	Pulverizadores	20
		08	Purificadores de mel	20
		09	Ratoeiras	20
		99	Outro equipamento de uso específico	14,28
	03	00	Utensílios e ferramentas para jardinagem:	
		01	Arrancadores de relva	20
		02	Aspersores	20
		03	Cortadores	20
		04	Segadeiras de relva	20
		05	Tesouras mecânicas	20
		06	Utensílios e ferramentas de uso específico	25
		99	Outros	12,5
110	00	00	Equipamento e material para a indústria:	
	01	00	Equipamento de produção e distribuição de energia eléctrica:	
		01	Aparelhos de medida, de controlo e outros	12,5
		02	Centrais eléctricas em atrelados	14,28
		03	Centrais hidroeléctricas	6,66
		04	Centrais termoeléctricas	8,33
		99	Outro equipamento de uso específico	12,5
	02	00	Equipamento de produção e distribuição de combustíveis e lubrificantes:	
		01	Bombas	12,5
		02	Equipamento de bombagem, canalização e distribuição de combustível	12,5
		99	Outro equipamento e material de uso específico	12,5
	03	00	Equipamento para purificação de água:	
		01	Depuradores	12,5
		02	Aparelhos de medida e controlo	12,5
		03	Equipamento para destilação e abastecimento de água	12,5
		04	Máquinas de filtragem	12,5
		05	Unidades de cloro, depuração e bombagem	12,5
		06	Outras máquinas de uso específico	12,5

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
04	00	Construções pré-fabricadas e equipamento para construção civil:		
	01	Andaimes		14,28
	02	Aparelhos e materiais de ensaio e medida		16,66
	03	Cofragens		25
	04	Construções ligeiras não afectas a obras em curso		12,5
	05	Equipamento especializado:		
	06	Equipamento móvel transportado		25
	07	De oficinas de carpintaria		16,66
	08	De oficinas de serralharia		14,28
	09	De produção e distribuição de energia eléctrica		14,28
	10	Para movimentação e armazenagem de materiais		14,28
	11	Para trabalhos de ar comprimido		25
	12	De trabalhos de escavação e terraplanagem, de sondagem e fundações para exploração de pedreiras, e aplicação de fabricação de betões e argamassas, construção de estradas e minas		20
	13	Para obras hidráulicas		6,25
	99	Ferramentas e utensílios individuais		33,33
		Outros equipamentos e materiais utilizados em construção civil		20
05	00	Equipamento para a indústria eléctrica e electrónica:		
	01	Ferramentas e equipamentos individuais		33,33
	02	Máquinas de bobinar		25
	03	Máquinas para fabrico de semicondutores, circuitos microelectrónicos e de placas de circuitos impressos		25
	04	Moldes		33,33
	99	Outro equipamento de uso específico		14,28
06	00	Equipamento para as indústrias de borracha e do plástico:		
	01	Moldes e formas		33,3
	02	Prenses		6,25
	99	Outras máquinas e aparelhos de uso específico		14,28
07	00	Equipamento para a indústria do papel:		
	01	Geradores de vapores		6,66
	02	Lixiviadores		14,28
	03	Máquinas de uso específico para:		
	04	Fabricação de pasta		10
	05	Formação de folha de papel		8,33
	06	Preparação e acabamento de papel		12,5
	99	Transformação de papel		14,28
		Outros aparelhos e utensílios de uso específico		12,5
08	00	Equipamento para a indústria de tipografia:		
	01	Aparelhagem electrónica para comando, reprodução, iluminação e corte		20
	02	Máquinas de composição		20
	03	Máquinas de impressão		14,28
	04	Tipos e cortante		33,33
	99	Outras máquinas e apetrechos de uso específico		12,5
09	00	Equipamento para as indústrias de porcelana e faianças:		
	01	Ferramentas e utensílios de uso específico		33,33
	02	Fornos		14,28
	03	Moldes		33,33
	99	Outras máquinas e aparelhos de uso específico		14,28
10	00	Equipamento para as indústrias química e farmacêutica:		
	01	Bombas de gás (petróleo)		14,28
	02	Equipamento gerador de gás		14,28
	03	Ferramentas e utensílios de uso específico		14,28
	04	Máquinas para fabrico de explosivos e outros produtos químicos		12,5
	05	Máquinas para refinação de petróleo		12,5
	06	Máquinas e aparelhos de uso específico sujeitos a ambiente corrosivo		16,66
	07	Prenses e equipamentos para o fabrico de comprimidos e especialidades farmacêuticas		14,28
	99	Outras máquinas e aparelhos de uso específico		14,28
11	00	Equipamento para as indústrias têxteis, de chapelaria, de vestuário e do couro:		
	01	Caldeiras para a produção de vapor		20
	02	Maquinaria para fabrico de cordas, cabos e redes		12,5
	03	Maquinaria para fabrico de malhas		20
	04	Máquinas e equipamento para a indústria de chapelaria		12,5
	05	Máquinas e equipamento para a indústria de vestuário e calçado		12,5
	06	Máquinas para as indústrias de curtumes e de trabalhos em couro		14,28
	07	Moldes e formas para calçado		50

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
	08	Teares para a indústria de tapeçaria		14,28
	99	Outras máquinas e aparelhos de uso específico		12,5
12	00	Equipamento para as indústrias de sabões, detergentes e óleos e gorduras animais ou vegetais não alimentares:		
	01	Ferramentas e utensílios de uso específico		33,33
	02	Máquinas de uso específico		12,5
13	00	Equipamento para a indústria de vidro:		
	01	Ferramentas e utensílios de uso específico		33,33
	02	Máquinas para fabricar e polir artigos ópticos		12,5
	03	Máquinas para lapidar cristais de quartzo		33,33
	04	Matrizes, moldes e tambores perfurados para fabrico de vidro		33,33
	05	Sopradores de vidro		12,5
	06	Tesouras para desprender a gota do vidro		12,5
	07	Transportadores		33,33
	99	Outras máquinas e aparelhos de uso específico		12,5
14	00	Equipamento para fabrico de embalagens:		
	01	Máquinas de agrafar, aparafusar, atar, colar, rotular e selar industriais		20
	02	Máquinas para fabricar contentores metálicos, tambores e outras embalagens		12,5
	99	Outras máquinas e equipamento de uso específico		12,5
15	00	Equipamento para trabalhar madeira:		
	01	Berbequins		14,28
	02	Caixa de ferramenta diversa para carpinteiro		14,28
	03	Entalhadoras		14,28
	04	Fresadoras		14,28
	05	Lixadeiras		14,28
	06	Máquinas de desbastar		14,28
	07	Máquinas para fabrico de folheados, contraplacados e aglomerados de partículas e fibras de madeira		14,28
	08	Plainas		14,28
	09	Rebarbadoras		14,28
	10	Serras e tornos mecânicos		14,28
	99	Outras máquinas e instrumentos de uso específico		14,28
16	00	Equipamento para trabalhar metais:		
	01	Engenhos de furar		12,5
	02	Equipamento de soldadura		20
	03	Equipamento de verificação e calibragem		12,5
	04	Equipamento e máquinas de fundição		14,28
	05	Equipamento para tratamento e acabamento de metais		14,28
	06	Ferramentas e utensílios de uso específico		33,33
	07	Fresas		14,28
	08	Laminadoras e máquinas de estiramento		20
	09	Máquinas e martelos de forjar		20
	10	Máquinas para moldar e cortar metais		20
	11	Máquinas-ferramentas:		
	12	Ligeiras		20
	13	Pesadas		12,5
	14	Prensas:		
	15	De tipo leveiro		14,28
	16	Do tipo pesado		10
	99	Tornos		14,28
	17	Rectificadoras		12,5
	99	Outras máquinas e aparelhos de uso específico		14,28
17	00	Fornos, instalações de vapor e equipamento de secagem industriais:		
	01	Aquecedores e condensadores de vapor		14,28
	02	Caldeiras		20
	03	Desumidificadores e secadores		20
	04	Estufas		20
	05	Fornos industriais		14,28
	99	Outro equipamento de uso específico		12,5
18	00	Equipamento para limpeza industrial:		
	01	Aparelhos de descontaminação e despiolhamento		14,28
	02	Câmaras de desinfecção		12,5
	03	Esterilizadores		14,28
	04	Máquinas e utensílios para lavandaria e tinturaria		14,28
	05	Máquinas para limpeza de instalações		20
	99	Outras máquinas e utensílios de uso específico		14,28

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
19	00	Equipamento de transmissão de energia mecânica		14,28
20	00	Equipamento para manejo de transporte de materiais:		
	01	Aparelhos elevadores		12,5
	02	Cadernais		12,5
	03	Carros de mão		12,5
	04	Empilhadores manuais		12,5
	05	Grampos e lingas		12,5
	06	Gruas e paus de carga		12,5
	07	Guinchos		12,5
	08	Tapetes rolantes e telas transportadoras		20
	99	Outro equipamento e materiais de uso específico		12,5
21	00	Animais e equipamento para indústria agrícola e pecuária:		
	01	Animais:		
		De trabalho		12,5
		Reprodutores:		
	02	Suínos		33,33
	03	Outros		10
	04	Bebedouros/comedouros		12,5
	05	Calibradores de ovos		14,28
	06	Chocadeiras		14,28
	07	Corta-forragens		14,28
	08	Distribuidores automáticos de ração		16,66
	09	Equipamento de ordenha		12,5
	10	Equipamento especializado para o fabrico de vinho, azeite e cidra		12,5
	11	Equipamento para abate de animais		12,5
	12	Estufas		14,28
	13	Extractores de mel		14,28
	14	Máquinas de descarregar e descascar		14,28
	15	Máquinas para peneirar cereais		14,28
	16	Moinhos		14,28
	17	Pasteurizadores		14,28
	18	Prensas		12,5
	99	Outro equipamento utilizado na indústria agrícola e na exploração pecuária		12,5
22	00	Equipamento para a indústria de pesca:		
	01	Aparelhos localizadores (sondas, sonares e sensores), de telefonia, de radiogoniometria e de radar		20
	02	Arestos de pesca		33,3
	03	Cabo de aço para navios		14,28
	04	Canhão sonda		20
	05	GPS		20
	06	Rede furuno		20
	99	Outro equipamento e materiais de uso específico		14,28
23	00	Equipamento para a indústria alimentar:		
	01	Centrifugadoras		12,5
	02	Ensacadores de frutas e legumes		12,5
	03	Instalações frigoríficas e de refrigeração industriais		14,28
	04	Máquinas de empacotar alimentos		12,5
	05	Máquinas de fabricar gelo		12,5
	06	Máquinas para preparação de alimentos		12,5
	07	Misturadoras		12,5
	99	Outro equipamento e aparelhos de uso específico		12,5
24	00	Motores e turbinas (exclui motores eléctricos):		
	01	Máquinas alternativas a vapor		14,28
	02	Motores para fins industriais e similares		14,28
	03	Turbinas		12,5
	99	Outros		14,28
25	00	Bombas e compressores:		
	01	Bombas a motor		14,28
	02	Bombas de vácuo		14,28
	03	Bombas manuais		14,28
	04	Compressores		25
	05	Moto-bombas		14,28
	06	Unidades de bombagem		14,28
	99	Outros		14,28
111	00	Equipamento de oficina, ferramentas e utensílios:		
	01	Mobiliário de oficina:		
		01	Bancadas	12,5
		02	Cavaletes	12,5

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
	03	Mesas	12,5	
	04	Painéis	12,5	
	05	Pranchetas	12,5	
	99	Outro mobiliário de uso específico	12,5	
	02	Ferramentas e máquinas-ferramentas:		
	01	Ferramentas e utensílios	25	
		Máquinas-ferramentas:		
	02	Ligeiras	20	
	03	Pesadas	12,5	
	99	Outros aparelhos e utensílios oficiais	25	
	03	Ferramentas de medida, calibradores de verificação e ferramentas especiais de precisão:		
	01	Alinhadores	14,28	
	02	Bancos micrométricos	14,28	
	03	Calibradores	14,28	
	04	Escalas	14,28	
	05	Ferramentas para medição	14,28	
	06	Micrométricos	14,28	
	07	Paquímetros	14,28	
	99	Outras ferramentas e utensílios de precisão	14,28	
	04	Equipamento para estações de serviço ou de abastecimento de combustível:		
	01	Depósitos	7,14	
	02	Elevadores para viaturas	12,5	
	03	Macacos hidráulicos	12,5	
	04	Máquinas de lavagem de viaturas	20	
	05	Máquinas de lubrificação de viaturas	12,5	
	06	Túneis para lavagem de viaturas	20	
	99	Outro equipamento de uso específico	10	
112	00	Equipamento de sinalização, alarme, combate a incêndios, salvamento e segurança:		
	01	Equipamento de combate a incêndios:		
	01	Akulhetas	25	
	02	Escadas	25	
	03	Extintores	25	
	04	Jogos de equipamento de combate a incêndios	25	
	05	Machados	25	
	06	Unidades conversoras de espuma	25	
	99	Outro equipamento de utilização específica	25	
	02	Equipamento de segurança e salvamento (exclui equipamento marítimo de salva-vidas, bem como equipamento individual):		
	01	Aparelhos respiratórios	25	
	02	Coletes de salvamento	25	
	03	Equipamento de protecção contra agentes químicos	25	
	04	Equipamento de salvamento e arrombamento	25	
	05	Redes de segurança	25	
	06	Salva-vidas	25	
	99	Outro equipamento e material de uso específico	25	
	03	Sistemas de sinalização e alarme:		
	01	Aparelhos de iluminação e segurança	20	
	02	Buzinas	20	
	03	Dispositivos de sinalização	20	
	04	Projectores	20	
	05	Sirenes	20	
	06	Triângulos de pré-sinalização	12,5	
	99	Outro equipamento de uso específico	20	
	04	Equipamento marítimo de salvamento e segurança:		
	01	Aparelhos de salvamento	20	
	02	Bosas salva-vidas	20	
	03	Coletes de salvamento	20	
	04	Redes de salvamento	20	
	99	Outro equipamento de uso específico	20	
113	00	Equipamento individual (incluindo vestiário e calçado) para fins especiais:		
	01	Equipamento especial de protecção individual:		
	01	Armaduras de protecção	25	
	02	Binóculos	14,28	
	03	Botas, mergulhador	25	

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
			Bens móveis	
		04	Braçais e polainitos reflectores	25
		05	Câmaras, mergulhador	25
		06	Capacetes	12,5
		07	Cintos, mergulhador	25
		08	Coletes reflectores	25
		09	Fatos, mergulhador	25
		10	Máscaras	25
		11	Porta-alicate de corte	25
		12	Protectores diversos	25
		13	Viseiras	25
		99	Outro equipamento de protecção individual	25
	02	00	Equipamento especial de polícia:	
		01	Algemas	12,5
		02	Balança para pesar viaturas	20
		03	Bastões luminosos	25
		04	Capacetes de protecção antibala	12,5
		05	Carreiras de tiro móveis	20
		06	Cassetetes	12,5
		07	Coletes antibalas	12,5
		08	Equipamento de manutenção de ordem pública para animais	20
		09	Equipamento para buscas e pesquisas policiais	20
		10	Equipamento para controlo de viaturas	20
		11	Escudos de protecção	12,5
		12	Lanternas	20
		13	Mangas para treino de cães polícias	25
		14	Material de bivaque	25
		15	Megafones	20
		16	Raquetes <i>stop</i>	12,5
		99	Outro equipamento de polícia	12,5
	03	00	Equipamento para prática desportiva:	
		01	Armações, mochila	25
		02	Bastões, esqui	12,5
		03	Malas de viagem	14,28
		04	Sapatos para patins	25
		99	Outro equipamento de uso específico	25
	04	00	Vestuário e calçado:	
		01	Calçado	50
		02	Vestuário	50
	05	00	Vestuário especial de voo:	
		01	Equipamento especial de voo	25
	06	00	Equipamento para animais:	
		01	Equipamento para treino de cães polícias	14,28
		02	Selaria, arreios, chicotes, trelas, coleiras e outros artigos para animais	12,5
		99	Outro equipamento de uso específico	12,5
114	00	00	Equipamentos de jogo:	
	01	00	Equipamento adstrito às salas de jogos tradicionais e máquinas de jogo:	
		01	Balanças para pesar fichas metálicas, máquinas de contar fichas, máquinas de contar e empacotar fichas e máquinas de contar notas	12,5
		02	Bancadas para suporte das máquinas de jogo	12,5
		03	Bancos e cadeiras, metálicos e de madeira, para profissionais e frequentadores das salas de jogos	12,5
		04	Bolas de marfim ou material equivalente, bolas de borracha para <i>boule</i> , dados para banca francesa e <i>craps</i> , com estojo e marcas para este jogo e para os jogos de ponta e banca e <i>chuck-luck</i>	12,5
		05	Caixas metálicas para composição do jogo de <i>black-jack/21</i> , tabuleiros em madeira e metálicos para fichas e receptáculos para recolha da receita das máquinas de jogos	12,5
		06	Caixas metálicas para gratificações e caixas cilíndricas, metálicas, para descarte no jogo de bacará	12,5
		07	Campânula especial para o jogo do <i>cussec</i>	12,5
		08	Carros para transporte de fichas e carros para venda das mesmas	12,5
		09	Ficheiro metálico e plástico, cunhos e moldes para as fichas	12,5
		10	Malas em couro para ficheiros volantes	12,5
		11	Máquinas de jogo	12,5
		12	Mesas de jogo e respectivos acessórios, incluindo o tampo	12,5

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
		13	Raquetes, <i>stiks</i> e paletes	12,5
		14	Roletas americanas ou francesas completas (aparelhos com o respectivo cepo)	12,5
		15	<i>Sabots</i> , expositores para roleta americana e painéis indicadores dos números das bancas	12,5
		16	Tubo recurvado córneo e copo de cabedal e suporte metálico, para banca francesa e puxador para o <i>boule</i>	12,5
		99	Outro equipamento de jogo	12,5
	02	00	Equipamento de jogo adstrito às salas de jogo do bingo:	
		01	Aparelhos electrónicos, informáticos, de som, cinema, TV, quadros eléctricos e painéis electrónicos	10
		02	Máquinas de extração de bolas do jogo do bingo e telecheques	10
		03	Mesas de controlo (completas) e dos caixas do jogo do bingo	10
		04	Suportes metálicos para os monitores, porta-cartões e sinalizadores de prémios de linha e bingo	10
		05	Outro equipamento de jogo	10
115	00	00	Equipamento e armamento de defesa:	
	01	00	Armas de fogo e acessórios:	
		01	Acessórios de armas de fogo	12,5
		02	Carabinas	12,5
		03	Espingardas caçadeiras	12,5
		04	Espingardas do tipo <i>flash-ball</i>	12,5
		05	Metralhadoras	12,5
		06	Pistolas metralhadoras	12,5
		07	Pistolas	12,5
		08	Revólveres	12,5
		99	Outras armas de fogo	12,5
	02	00	Embalagens e recipientes especiais para munições:	
		01	Almofadas para acondicionamento de munições	14,28
		02	Caixas	14,28
		03	Cilindros	14,28
		04	Embalagens	14,28
		05	Grades	14,28
		06	Recipientes para acondicionamento de munições	14,28
		99	Outros materiais para acondicionamento de munições	12,5
	03	00	Dispositivos de lançamento de foguetes, granadas, engenhos pirotécnicos, bombas e outros:	
		01	Dispositivos de lançamento	16,66
		02	Projectores	16,66
		03	Sequenciadores	16,66
		99	Outros dispositivos, material e equipamento	16,66
	04	00	Equipamento de camuflagem e simulação:	
		01	Alvos	14,28
		02	Armamento	14,28
		03	Comutadores de alvos	14,28
		04	Equipamentos simulados	14,28
		05	Mísseis guiados fictícios	14,28
		06	Redes de camuflagem	14,28
		07	Simuladores	14,28
		99	Outro material de camuflagem e simulação	14,28
	05	00	Equipamento de direcção de tiro:	
		01	Equipamento emissor	20
		02	De radar	20
		03	De sonar	20
		04	Receptor de direcção de tiro	20
		99	Outro equipamento de direcção de tiro	20
	06	00	Equipamento especial de manutenção e reparação de armas:	
		01	Aparelhos de verificação	20
		02	De reparação	20
		03	De limpeza de armas	20
		99	Outro equipamento de uso específico	20
	07	00	Equipamento de instrução de armamento:	
		01	De instrução de armas	25
		02	De instrução de munições	25
		03	De instrução de explosivos	25
		99	Outro equipamento de uso específico	25

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
	08	00	Equipamento especializado para manuseamento e manutenção de munições e explosivos:	
		01	Equipamento para manuseamento e utilização	20
		02	Equipamento para revisão	20
		03	Equipamento para ensaio	20
		04	Equipamento para manutenção e reparação	20
		05	Máquinas para carga e fabrico de munições	20
		99	Outro equipamento de uso específico	20
	09	00	Armamento diverso:	
		01	Armas de sinalização e pirotécnicas	14,28
		02	Balões de barragem	14,28
		03	Dispositivos de lança cabos	14,28
		04	Facas de combate	14,28
		05	Projectores pirotécnicos	14,28
		99	Outro armamento e acessórios de uso específico	12,5
116	00	00	Equipamento de matadouro:	
	01	00	Equipamento de matadouro:	
		01	Afiador de facas eléctrico	12,5
		02	Armário com escovas de limpeza para suínos	12,5
		03	Aspirador com depósito de vácuo	12,5
		04	Balanceadores	12,5
		05	Batedeira de sangue com motor	12,5
		06	Caldeiras de vapor	12,5
		07	Carros de via aérea	12,5
		08	Carros de via tubular	12,5
		09	Chambaris e carros	12,5
		10	Compressores (frigoríficos e outros)	20
		11	Conduta de ar	12,5
		12	Cortinas de ar	20
		13	Depiladoras mecânicas	12,5
		14	Descalcificador de água	12,5
		15	Elevadores articulados com ou sem motor	12,5
		16	Escaldão (<i>inox</i> ou vapor)	12,5
		17	Esterilizadores	12,5
		18	Evaporadores	12,5
		19	Ganchos	12,5
		20	Tina eléctrica ou manual	12,5
		21	Lavatórios <i>inox</i> com ou sem esterilizadores	12,5
		22	Máquinas anetra especial	12,5
		23	Máquinas de agrafos manual ou automática	20
		24	Máquinas de dobradas	12,5
		25	Máquinas de esfolia	12,5
		26	Máquinas de lavar botas automática	20
		27	Máquinas de lavar jaulas	12,5
		28	Máquinas de lavar moelas	12,5
		29	Máquinas de partir cabeças	12,5
		30	Mesas de <i>inox</i> ou ferro	12,5
		31	Passadeiras rolantes	12,5
		32	Plataformas	12,5
		33	Posto de narcotização	20
		34	Quadro eléctrico para serra bovinos	12,5
		35	Rolo de penas com motor	12,5
		36	Serras de corte	12,5
		37	Sistema de pesagem e etiquetagem	12,5
		38	Tanque de imersão <i>inox</i>	12,5
		39	Termoacumulador de vapor	12,5
		40	Transportadora aérea com ou sem motor	12,5
		41	Transportadores com estrutura reforçada	12,5
		99	Outro equipamento de uso específico	12,5
117	00	00	Abastecimento público e águas residuais:	
	01	00	Equipamento electromecânico dos sistemas de tratamento físico-químico:	
		01	Arejadores	12,5
		02	Bombas de doseamento	14,28
		03	Bombas de recirculação e elevação	14,28
		04	Compressores	25
		05	Descalcificadores	12,5
		06	Desferrizadores	12,5
		07	Equipamento para osmose inversa	14,28
		08	Medidores de caudal	12,5

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
	09	Motores	12,5	
	10	Tamisadores e grelhas mecânicas de separação de sólidos	12,5	
	99	Outro equipamento de uso específico	12,5	
02	00	Equipamento para os sistemas de desinfecção:		
	01	Bombas doseadoras de hipoclorito de sódio	14,28	
	02	Clorómetros	20	
	03	Ozonizadores	20	
	04	Reactores de ultravioletas	20	
	99	Outro equipamento de uso específico	14,28	
03	00	Área de resíduos sólidos: Equipamento de valorização energética (incineração e biogás):		
	01	Caldeiras e sobreaquecedores	14,28	
	02	Desgaseificadores e reactores	14,28	
	03	Pontes rolantes	12,5	
	04	Separadores magnéticos	16,66	
	05	Transportadores de resíduos	12,5	
	06	Tremoñas de alimentação e remoção	12,5	
	07	Ventiladores	12,5	
	99	Outro equipamento de uso específico	12,5	
04	00	Equipamento de valorização biológica (compostagem e dig. anaeróbica):		
	01	Compressores	25	
	02	Gasómetros	6,25	
	03	Mesas densimétricas	14,28	
	04	Tapetes transportadores	12,5	
	05	Trituradores	14,28	
	06	Ventiladores	12,5	
	99	Outro equipamento de uso específico	12,5	
05	00	Equipamento de valorização multimaterial:		
	01	Contentores	7,14	
	02	Equipamento de enfardamento	12,5	
	03	Equipamento de transporte e recolha	12,5	
	99	Outro equipamento de uso específico	12,5	
06	00	Equipamento de movimentação, compactação, prensagem e confinamento de resíduos:		
	01	Equipamento de monitorização da qualidade das águas subterrâneas, do solo e do ar	16,66	
	02	Máquinas de movimentação	12,5	
	03	Prensas	6,25	
	04	Queimadores de biogás	10	
	05	Tapetes transportadores	12,5	
	99	Outro equipamento de uso específico	12,5	
07	00	Equipamento de tratamento de efluentes:		
	99	Equipamento de uso específico	12,5	
08	00	Área de emissões atmosféricas: Equipamento de tratamento de gases:		
	01	Equipamento de absorção e poluentes gasosos	12,5	
	02	Incineradores de gases	14,28	
	03	Lavadores de gases	12,5	
	04	Precipitadores electrostáticos	16,66	
	05	Ventiladores	12,5	
	99	Outro equipamento de uso específico	12,5	
09	00	Equipamento de monitorização da qualidade do ar:		
	99	Equipamento de uso específico	12,5	
118	00	Outros bens:		
	01	Artigos de joalharia:		
	01	Artefactos em/com pedras e metais preciosos	-	
	02	Artigos eclesiásticos:		
	01	Mobiliário e equipamento religioso	12,5	
	02	Utensílios de culto	12,5	
	03	Vestuário litúrgico	20	
	99	Outros artigos e utensílios de uso específico	12,5	

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
	03	00	Artigos funerários:	
		01	Carros para urnas	12,5
		02	Outros artigos funerários para uso específico	14,28
	04	00	Heráldica e honorífica:	
		01	Hastes, mastros e lanças	10
		02	Bandeiras, guiões, galhardetes, flâmulas e estandartes	12,5
		03	Taças e medalhas (exclui as que se integram no código 06.06.00)	10
		99	Outros	10
	05	00	Equipamento publicitário:	
		01	Caixas de sinais	12,5
		02	Cofres para arrumação de sinais	12,5
		03	Insígnias	12,5
		04	Placas de identificação	12,5
		05	Quadros de sinais	12,5
		99	Outro equipamento de uso específico	12,5
	06	00	Equipamento de barbearia:	
		01	Máquinas, aparelhos e utensílios	20
		02	Mobiliário de uso específico	12,5
		03	Roupas	50
		99	Outros	12,5
	07	00	Máquinas, aparelhos e ferramentas:	
		01	Aparelhagem e máquinas electrónicas	20
		02	Equipamento de energia solar	7,14
		03	Ferramentas e utensílios	25
		04	Material de queima	14,28
		99	Máquinas e aparelhos não especificados	12,5
	08	00	Elementos diversos:	
		01	Encerados	50
		02	Filmes, discos, <i>cassettes</i>	25
		03	Moldes, matrizes, formas e cunhas	25
		04	Taras e vasilhame:	
		05	De madeira	20
		06	De metal	14,28
		06	De outros materiais	33,33

Classe	Tipo de bem	Bem	Veículos	Taxa de amortização anual (percentagem)
201	00	00	Gasolina:	
	01	00	Ligeiros de passageiros:	
		01	Até 1000 de cilindrada	16,66
		02	Mais de 1000 até 1300	16,66
		03	De 1301 até 1600	16,66
		04	De 1601 até 1800	12,5
		05	De 1801 a 2000	12,5
		06	Mais de 2000	12,5
	02	00	Mistas:	
		01	Até 1500 de cilindrada	16,66
		02	Mais de 1500 até 2000	16,66
		03	De 2001 a 3000	12,5
		04	Mais de 3000	12,5
	03	00	De carga:	
		01	Até 1500 de cilindrada	16,66
		02	Mais de 1500 até 2000	16,66
		03	De 2001 a 3000	12,5
		04	Mais de 3000	12,5

Classe	Tipo de bem	Bem	Veículos	Taxa de amortização anual (percentagem)
	04	00	Pesados de passageiros:	
		01	Até 1500 de cilindrada	16,66
		02	Mais de 1500 até 2000	16,66
		03	De 2001 a 3000	12,5
		04	Mais de 3000	12,5
	05	00	Todo-o-terreno:	
		01	Até 1500 de cilindrada	16,66
		02	Mais de 1500 até 2000	16,66
		03	De 2001 a 3000	12,5
		04	Mais de 3000	12,5
	06	00	Ambulâncias:	
		01	Até 1500 de cilindrada	25
		02	Mais de 1500 até 2000	25
		03	De 2001 até 3000	16,66
		04	Mais de 3000	16,66
	07	00	Especiais:	
		01	Até 1500 de cilindrada	16,66
		02	Mais de 1500 até 2000	16,66
		03	De 2001 até 3000	12,5
		04	Mais de 3000	12,5
	08	00	Motos e motociclos:	
		01	Até 50 de cilindrada	16,66
		02	Mais de 51 até 250	16,66
		03	De 251 a 750	12,5
		04	Mais de 750	12,5
	09	00	Antigos com relevância histórica:	
		01	Automóveis ligeiros	0
		02	Outros	0
	10	00	Barcos:	
		01	De ferro	8,33
		02	De madeira	10
		03	De borracha	10
202	00	00	Gasóleo:	
	01	00	Ligeiros de passageiros:	
		01	Até 1500 de cilindrada	12,5
		02	Mais de 1500 até 2000	12,5
		03	De 2001 até 3000	10
		04	Mais de 3000	10
	02	00	Mistas:	
		01	Até 1500 de cilindrada	12,5
		02	Mais de 1500 até 2000	12,5
		03	De 2001 até 3000	10
		04	Mais de 3000	10
	03	00	De carga:	
		01	Até 1500 de cilindrada	12,5
		02	Mais de 1500 até 2000	12,5
		03	De 2001 até 3000	10
		04	Mais de 3000	10
	04	00	Pesados de passageiros:	
		01	Até 1500 de cilindrada	12,5
		02	Mais de 1500 até 2000	12,5
		03	De 2001 até 3000	10
		04	Mais de 3000	10
	05	00	Todo-o-terreno:	
		01	Até 1500 de cilindrada	12,5
		02	Mais de 1500 até 2000	12,5
		03	De 2001 até 3000	10
		04	Mais de 3000	10

Classe	Tipo de bem	Bem	Veículos	Taxa de amortização anual (percentagem)
	06	00	Ambulâncias:	
		01	Até 1500 de cilindrada	16,66
		02	Mais de 1500 até 2000	16,66
		03	De 2001 até 3000	12,5
		04	Mais de 3000	12,5
	07	00	Especiais:	
		01	Até 1500 de cilindrada	12,5
		02	Mais de 1500 até 2000	12,5
		03	De 2001 até 3000	10
		04	Mais de 3000	7,14
		05	Sem cilindrada	10
	08	00	Antigos com relevância histórica:	
		01	Automóveis ligeiros	0
		02	Outros	0
	09	00	Tractores:	
		01	Agrícolas	10
		02	Outros	10
	10	00	Barcos:	
		01	De ferro	8,33
		02	De madeira	10
		03	De borracha	10
203	00	00	Gás:	
	01	00	Ligeiros de passageiros:	
		01	Até 1000 de cilindrada	16,66
		02	Mais de 1000 até 1300	16,66
		03	De 1301 até 1600	16,66
		04	De 1601 até 1800	12,5
		05	De 1801 a 2000	12,5
		06	Mais de 2000	12,5
	02	00	Mistas:	
		01	Até 1500 de cilindrada	16,66
		02	Mais de 1500 até 2000	16,66
		03	De 2001 até 3000	12,5
		04	Mais de 3000	12,5
	03	00	De carga:	
		01	Até 1500 de cilindrada	16,66
		02	Mais de 1500 até 2000	16,66
		03	De 2001 até 3000	12,5
		04	Mais de 3000	12,5
	04	00	Pesados de passageiros:	
			Até 1500 de cilindrada	16,66
			Mais de 1500 até 2000	16,66
			De 2001 até 3000	12,5
			Mais de 3000	12,5
	05	00	Todo-o-terreno:	
		01	Até 1500 de cilindrada	16,66
		02	Mais de 1500 até 2000	16,66
		03	De 2001 até 3000	12,5
		04	Mais de 3000	12,5
	06	00	Ambulância:	
		01	Até 1500 de cilindrada	16,66
		02	Mais de 1500 até 2000	16,66
		03	De 2001 até 3000	12,5
		04	Mais de 3000	12,5
	07	00	Especiais:	
		01	Até 1500 de cilindrada	16,66
		02	Mais de 1500 até 2000	16,66

Classe	Tipo de bem	Bem	Veículos	Taxa de amortização anual (percentagem)
		03	De 2001 até 3000	12,5
		04	Mais de 3000	7,14
		05	Sem cilindrada	10
	08	00	Antigos com relevância histórica:	
		01	Automóveis ligeiros	0
		02	Outros	0
204	00	00	Álcool:	
	01	00	Ligeiros de passageiros:	
		01	Até 1000 de cilindrada	16,66
		02	Mais de 1000 até 1300	16,66
		03	De 1301 até 1600	16,66
		04	De 1601 até 1800	12,5
		05	De 1801 a 2000	12,5
		06	Mais de 2000	12,5
	02	00	Mistas:	
		01	Até 1500 de cilindrada	16,66
		02	Mais de 1500 até 2000	16,66
		03	De 2001 até 3000	12,5
		04	Mais de 3000	12,5
	03	00	De carga:	
		01	Até 1500 de cilindrada	16,66
		02	Mais de 1500 até 2000	16,66
		03	De 2001 até 3000	12,5
		04	Mais de 3000	12,5
	04	00	Pesados de passageiros:	
		01	Até 1500 de cilindrada	16,66
		02	Mais de 1500 até 2000	16,66
		03	De 2001 até 3000	12,5
		04	Mais de 3000	12,5
	05	00	Todo-o-terreno:	
		01	Até 1500 de cilindrada	16,66
		02	Mais de 1500 até 2000	16,66
		03	De 2001 até 3000	12,5
		04	Mais de 3000	12,5
	06	00	Ambulância:	
		01	Até 1500 de cilindrada	25
		02	Mais de 1500 até 2000	25
		03	De 2001 até 3000	16,66
		04	Mais de 3000	16,66
	07	00	Especiais:	
		01	Até 1500 de cilindrada	16,66
		02	Mais de 1500 até 2000	16,66
		03	De 2001 até 3000	12,5
		04	Mais de 3000	12,5
		05	Sem cilindrada	10
	08	00	Motos e motociclos:	
		01	Até 50 de cilindrada	16,66
		02	Mais de 50 até 250	16,66
		03	De 251 a 750	12,5
		04	Mais de 750	12,5
	09	00	Antigos com relevância histórica:	
		01	Automóveis ligeiros	0
		02	Outros	0
205	00	00	Electricidade:	
	01	00	Automóveis:	
		01	Até 100 de voltagem	10
			Mais de 100 de voltagem	10

Classe	Tipo de bem	Bem	Veículos	Taxa de amortização anual (percentagem)
	02	00	Barcos:	
		01	Até 100 de voltagem	10
		02	Mais de 100 de voltagem	10
	03	00	Especiais:	
		01	Até 1000 de voltagem	10
			Mais de 1000 de voltagem	7,14
206	00	00	Outros combustíveis:	
	01	00	Aeronaves:	
		01	Com motor a turbo-hélice	16,66
		02	Com motor de reacção	16,66
		03	Com motores convencionais	25
		99	Outras aeronaves	20
	02	00	Barcos:	
		01	De ferro	8,33
		02	De madeira	10
		99	Outras estruturas	10
	03	00	Motociclos:	
		01	Motociclos (mistura)	25
	04	00	Especiais:	
		99	Outros	10

Classe		Tipo de bem	Bem	Bens imóveis	Amortização anual (percentagem)					
Domínio privado	Domínio público				A	B	C	D	E	F
301	401	00	00	Imóveis urbanos, com finalidade operativa:						
		01	00	Habitacões:						
			01	Casas de função	0,67	0,67	1,67	1,25	—	—
			02	Habitações sociais	0,67	0,67	1,67	1,25	—	—
			03	Casas de rendimento	0,67	0,67	1,67	1,25	—	—
			99	Outras	0,67	0,67	1,67	1,25	5,0	—
		02	00	Edificações para serviços:						
			01	Instalação de serviços de natureza administrativa	0,67	0,67	1,67	1,25	5,0	—
			02	Instalação de serviços de natureza cultural ..	0,67	0,67	1,67	1,25	5,0	—
			03	Instalação de serviços de natureza social ..	0,67	0,67	1,67	1,25	5,0	—
			04	Instalação de serviços de natureza escolar ..	0,67	0,67	1,67	1,25	5,0	—
			05	Instalação de serviços de natureza hospitalar ..	0,67	0,67	1,67	1,25	5,0	—
			06	Para escritórios	0,67	0,67	1,67	1,25	5,0	—
			99	Outros edifícios para o sector dos serviços	0,67	0,67	1,67	1,25	5,0	—
		03	00	Edificações com fins industriais:						
			01	Instalação de serviços do sector da indústria ..	0,67	0,67	1,67	1,25	5,0	—
			02	Instalação de serviços do sector da agricultura ..	0,67	0,67	1,67	1,25	5,0	—
			03	Instalação de serviços do sector das telecomunicações	0,67	0,67	1,67	1,25	5,0	—
			99	Outros edifícios para fins de natureza industrial	0,67	0,67	1,67	1,25	5,0	—
		04	00	Construções diversas:						
			01	Parques de viaturas	0,67	—	1,67	1,25	5,0	5,0
			02	Complexos desportivos	0,67	—	1,67	1,25	5,0	5,0
			03	Piscinas	0,67	—	—	1,25	—	5,0
			04	Equipamentos não integrados nos edifícios para serviços	—	—	1,67	1,25	5,0	5,0

Classe		Tipo de bem	Bem	Bens imóveis	Amortização anual (percentagem)					
Domínio privado	Domínio público				A	B	C	D	E	F
		05		Cemitérios (construções, vedações e pare-dões)	0,67	—	—	1,25	5,0	5,0
		06		Barragens	—	—	—	—	—	5,0
		99		Outras construções	0,67	—	1,67	1,25	5,0	5,0
		05	00	Infra-estruturas:						
		01		Rodoviárias	0,67	—	—	—	—	5,0
		02		Portuárias	0,67	—	—	1,25	—	5,0
		03		Ferroviárias	—	—	—	—	—	5,0
		04		Campos de aviação	—	—	—	—	—	5,0
		99		Outras infra-estruturas	0,67	—	—	1,25	—	5,0
		06	00	Terrenos incluídos em planos de urbanização com capacidade construtiva:						
		01		Em aglomerados urbanos	—	—	—	—	—	—
		02		Em zona diferenciada de aglomerado urbano	—	—	—	—	—	—
		99		Outros terrenos	—	—	—	—	—	—
		07	00	Terrenos situados dentro do perímetro urbano, classificado como:						
		01		Espaço natural	—	—	—	—	—	—
		02		Zona verde ou de lazer	—	—	—	—	—	—
		03		Praças públicas	—	—	—	—	—	—
		04		Destinados a equipamento público	—	—	—	—	—	—
		99		Outros terrenos	—	—	—	—	—	—
		08	00	Com finalidade sócio-cultural:						
		01		Elementos e conjuntos construídos de natureza arqueológica e outros	—	—	—	—	—	—
		02		Monumentos	0,67	0,67	1,67	1,25	—	—
		03		Palácios	0,67	0,67	1,67	1,25	—	—
		04		Museus	0,67	0,67	1,67	1,25	—	—
		05		Bibliotecas	0,67	0,67	1,67	1,25	—	—
		06		Arquivos	0,67	0,67	1,67	1,25	—	—
		07		Teatros	0,67	0,67	1,67	1,25	—	—
		08		Imóveis situados em zona de proteção	0,67	0,67	1,67	1,25	—	—
		99		Outros imóveis de relevância histórica e cultural	0,67	0,67	1,67	1,25	—	—
302	402	00	00	Imóveis rústicos:						
		01	00	Terrenos não incluídos em plano de urbanização — solo rural vocacionado para actividades:						
		01		Agrícolas	—	—	—	—	—	—
		02		Pecuárias	—	—	—	—	—	—
		03		Florestais	—	—	—	—	—	—
		04		Minerais	—	—	—	—	—	—
		05		Espaços naturais	—	—	—	—	—	—
		06		Espaços de proteção ou lazer	—	—	—	—	—	—
		99		Solo para outros fins	—	—	—	—	—	—
303	403	00	00	Outros recursos naturais:						
		01	00	Outros imóveis:						
		01		Património natural	—	—	—	—	—	—
		02		Poços e reservatórios	—	—	—	—	—	—
		03		Barragens	—	—	—	—	—	—
		04		Terrenos e águas territoriais	—	—	—	—	—	—
		99		Outros	—	—	—	—	—	—

A — Alvenaria de pedra.

B — Alvenaria da época pombalina.

C — Alvenaria de tipo gaioleiro.

D — Betão armado com percentagem de alvenaria de tipo tijolo.

E — Construções ligeiras.

F — Materiais betuminosos para pavimentos, asfaltos e outros.

Ministério _____
 Secretaria de Estado _____
 Organismo _____

F1 - CIME**Ficha de Identificação de Móveis**

Capítulo	Divisão	S. Divisão
----------	---------	------------

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1.1- Proprietária/Afectatária

2 - IDENTIFICAÇÃO DO BEM

2.1 Designação e referência do Bem	2.2-Classificação do Bem Classe - Tipo - S. Bem - Activ. – N.º Invent.	2.3 – Localização Edifício – Piso – Sala - Serviço	
2.4-Tipo de Aquisição	2.5-Data Aquisição	2.6-Entidade Fornecedor N.º Factura	
2.7-Requisição Oficial Livro Data	2.8-Data de Entrada em Funcionamento	2.9-Vida útil Estimada (Anos)	2.10-T. de Amortização (%)

3 - DESCRIÇÃO

3.1 – Ref.º 1 Marca	3.2 – Ref.º 2 Modelo	3.3 – Ref.º 3 Cor	3.4 – Ref.º 4 Medidas Comprimento	Largura	Altura
3.5 – Outros	Ref.º 5	Ref.º 6	Ref.º 7	Ref.º 8	

4 - VALORIZAÇÃO E REGISTO

4.1-Custos de Aquisição	Aquisição	Produção	Justo Valor	4.2-Despesas de Compra incluídas
4.3-Contrato de Locação	Valor Total	N.º Rendas	Valor/Rendas	Inicio
4.4-Classificação da Despesa	Económica/Orçamental		Patrimonial	Funcional
4.5-Avaliação (Posterior)	Data	4.8-Alterações Patrimoniais	Tipo-Valor-Vida Útil-Mês/Ano-Valor Actual	
4.6-Reavaliação	Valor Após Reavaliação	Data		
4.7-Amortização Anual				

5 - ABATE

5.1-Tipo de Abate	5.2-Autorização	5.3-Amortiz. Acumulada	5.4-Receita Cobrada	5.5-Classificação da Receita	Data Lançamento
-------------------	-----------------	------------------------	---------------------	------------------------------	-----------------

6 - OUTROS ELEMENTOS

6.1 – Contratos de Assistência Entidade – Duração - Valor	7.1 – Inventário Data do Último Controlo
6.2 – Conservação e Reparações Relevantes	7.2 – Estado de Conservação
	7.3 – Operacionalidade

8 - NOTAS ADICIONAIS

9.1 – Funcionário
9.2 – Centro de Custos
9.3 – Outros Departamentos

10 - OBSERVAÇÕES ESPECIAIS

	Foto (opcional)
--	-----------------

F1 – CIVE

Ministério _____
Secretaria de Estado _____
Organismo _____

Ficha de Identificação dos Veículos

Capítulo	Divisão	S. Divisão
----------	---------	------------

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE E DO BEM

1.1 - MINISTÉRIO.....	1.9 - CILINDRADA.....
1.2 - SECRETARIA DE ESTADO.....	1.10 - N.º DE MOTOR.....
1.3 - ORGANISMO (AFECTATÁRIO).....	1.11 - COR.....
1.4 - LOCALIZAÇÃO.....	1.12 - N.º DE CHASSIS.....
1.5 - MATRÍCULA.....	1.13 - N.º DE PORTAS.....
1.6 - MARCA.....	1.14 - CAPACIDADE DE CARGA.....
1.7 - MODELO.....	1.15 - ANO DE FABRICO.....
1.8 - COMBUSTIVEL.....	1.16 - LOTAÇÃO.....

2 – CARACTERIZAÇÃO

2.1 - Classificação do Bem: Classe Tipo de Bem Bem	Actividade: N.º de Inventário:				
2.2 - Tipo de Aquisição:	2.3 – Data de Aquisição: / /				
2.4 – Entidade Fornecedor: N.º da Factura: Data da Factura:				/ /	
2.5 - Requisição Oficial Livro Data 2.6 – Data Entrada em Funcionamento 2.8 – Vida Útil Estimada (Anos) 2.9 – Taxa de Amortização (%)					

3 – VALORIZAÇÃO E REGISTO

3.1 – Custo de Aquisição: Aquisição Valor Total Valor / Outros Valores Justo Valor 3.2 – Despesas de Compra Incluídas
Contrato de Locação: Valor Total N.º Rendas Valor / Rendas Início Termino Valor Residual Opção / Compra
3.3 – Classificação da Despesa: Contabilidade Orçamental Contabilidade – POCP Data do Lançamento
3.4 – Avaliação (Posterior) Data 3.8 – Alterações Patrimoniais: Tipo - Valor - Vida útil - Mês / Ano – Valor Actual
3.5 – Reavaliação: Data
3.6 – Amortização Anual

4 - ABATE

4.1 – Tipo de Abate	4.2 – Autorização	4.3 – Amort. Acumulada	4.4 – Receita Cobrada	4.5 – Class. da Receita	Data Lançamento
---------------------	-------------------	------------------------	-----------------------	-------------------------	-----------------

5 . OUTROS ELEMENTOS

5.1 – Contratos de Assistência / Revisões	6.1 – Inventário	Data do Último Controlo
5.2 – Conservação e Reparações Relevantes	6.2 – Estado de Conservação	
5.3 – Inspecções: Resultado Data	6.3 – Operacionalidade	

7 - SEGURO

7.1 – Data	Apólice n.º	Riscos Cobertos	Encargo Anual	Data e N.º do Certificado de Isenção
------------	-------------	-----------------	---------------	--------------------------------------

8 - ACIDENTES

8.1 – Data	Condutor	Outros Veículos Envolvidos	Causas	Responsabilidades
8.2 – Custos de Reparação:	No Veículo do Estado	No (s) Outro (s) Veículos	Indemnizações a Terceiros	

9 – OUTROS EQUIPAMENTOS

--

10 – OBSERVAÇÕES ESPECIAIS

	Foto
--	------

Ministério

Secretaria de Estado

Organismo

Ficha de Identificação de Imóveis

Identificação do Bem				Foto
Aatividade	Classe	Tipo do bem		Bem N.º Inventário
Morada/Local		Locality		N.º PROC.
Class. Orcamental/Patrimonial		Class. Económica		Class. Funcional
LOCALIZAÇÃO				
Locality		Concelho		Freguesia.....
Distrito		Propriedade do imóvel		Nat. Jurídica Class. do Imóvel.....
Natureza dos direitos		Espécie do Imóvel		Natureza da Ocupação.....
INSCRIÇÃO MATRICIAL				
Cod. Rep. De Finanças		Seção n.º	Livro n.º	Coluna n.º Art.º Matricial..... Data / .. / ..
Valor Patrimonial		Data	/ .. / ..	N.º Fiscal .do Proprietário
REGISTOS PREDIAIS				
Conservatória do Registo Predial		Cód. da Conservatória	Natureza da Inscrição	
Confrontações – Norte.....		Sul	Nascente.....	
Áreas – Terreno		Edifício	Logradouro	Estrutura do Edifício
N.º de Divisões		Ano de Construção	Estado de Conservação	N.º de Pisos
Necessita de Obras		Necessita de Obras		
Custo de Aquisição/Construção				
Desp.de Compra		V. de Avaliação	Contrato de Locação	
Data de Início de Utilização		Vida Útil Esperada	Valor Total	N.º de Rendas
Tx.de Amortização		Valor Patrimonial Líquido	Valor das Rendas	Data de Início .. / .. / .. Data de termo .. / .. / ..
Alteração Patrimonial <input type="checkbox"/>		Valor	Valor Residual	Opção de Compra/Devolução
Seguro		Data .. / .. / .. Reavaliação	Contrato de Arrendamento	Data de Início .. / .. / .. Data de Devolução
Apólice n.º		Valor	Prazo do Contrato	Valor Actual da Renda
Tipo de Abate		Data de Abate .. / .. / ..	Coeficiente	Data da Última actualização .. / .. / ..

29

FICHA DE INVENTÁRIO

CIBE
CADASTRO E INVENTÁRIO
DOS
BENS DO ESTADO

FACTOS PATRIMONIAIS:

- ACRÉSCIMO
- ALTERAÇÃO
- ABATE

三

- A identificação de cada bem é composta pelo código de actividade, seguido do código que lhe corresponde, de acordo com o classificador geral e número de inventário, atribuídos pelo serviço responsável pela inventariação.

 - a) Valoração a efectuar de acordo com as instruções de inventariação dos bens do Estado.
 - b) Inserir o código que se ajuste ao facto patrimonial a registrar, conforme as designações da tabela constante da alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º das Instruções.
 - c) Inserir a codificação aplicável de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º das Instruções.
 - d) Indicar o período de vida útil estimado para os bens adquiridos em estado de uso, ou que tenham sofrido algumas das alterações patrimoniais referidas na alínea anterior ou adoptando, nos restantes casos, os períodos de vida útil decorrentes das tabelas constantes do classificador geral.
 - e) Inserir o código que se ajuste ao facto patrimonial a registrar, conforme designação da tabela da alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º das Instruções.
 - f) Inserir a receita eventualmente gerada com o abate e, caso o seu recebimento não se efective total ou parcialmente no exercício, deve fazer-se menção desse facto em "observações".
 - g) Indicar o período de vida útil estimado para os bens adquiridos em estado de uso, ou que tenham sofrido algumas das alterações patrimoniais referidas na alínea anterior ou adoptando, nos restantes casos, os períodos de vida útil decorrentes das tabelas constantes do classificador geral.

